

A MOÇÃO DE CENSURA EM PORTUGAL NOS ÚLTIMOS 35 ANOS, A SUA UTILIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO POLÍTICO DE CONTROLO

PEDRO NUNES

pnunes@ipca.pt

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

CONCEIÇÃO CASTRO

conceicaocastro@eu.ipp.pt

Instituto Politécnico do Porto

O presente artigo intenta plasmar o uso da *moção de censura* enquanto *instituto de controlo político* do Governo na actividade parlamentar portuguesa das últimas três décadas. Da análise às diversas legislaturas e sessões legislativas dos vários governos constitucionais sistematizam-se aqueles mecanismos de controlo com referência à *responsabilidade política* do Governo.

Palavras Chave: moção de censura, moção de confiança, moção rejeição do programa do Governo, responsabilidade política.

LA MOCIÓN DE CENSURA EN PORTUGAL EN LOS ÚLTIMOS 35 AÑOS, SU USO COMO INSTRUMENTO DE CONTROL POLÍTICO

Este artículo pretende dar forma al uso de la censura como una institución de control político del gobierno portugués en la actividad parlamentaria de las últimas tres décadas. Se analizan las distintas legislaturas y sesiones legislativas de los diferentes gobiernos constitucionales para sistematizar los mecanismos de control en relación con la responsabilidad política del Gobierno.

Palabras clave: no-confidence motion, confidence motion, motion rejecting the government's program, political accountability.

INTRODUÇÃO

De acordo com a componente parlamentar do *regime misto* instituído pela Lei Constitucional (doravante LC) de 1976, reforçada pela LC de 1982, o Governo é “responsável” perante a Assembleia da República (doravante AR) (Canotilho, 2003). Desse modo, o Direito procura condicionar a actuação do poder político quando fixa, na Constituição do Estado, os limites para o seu exercício. Burdeau sintetiza: “A Constituição é o estatuto jurídico do poder” (Lobato, 2001) e, aqui, se trata a *responsabilidade política*. Uma situação de responsabilidade verifica-se quando um órgão ou o seu titular responde perante determinadas entidades pelos efeitos derivados do exercício de uma determinada actividade. A figura da responsabilidade assume diversas tipologias (responsabilidade penal, responsabilidade financeira, civil, etc.). Para o caso que nos ocupa, o da responsabilidade política, esta acontece quando deriva do facto dos efeitos do agente público se repercutirem na relação de confiança política que existe ou deva existir entre o titular do órgão em causa e o órgão que o propôs ou aceitou (cfr. com mais perfeição Canotilho, 2003:644). Esta conformidade (*responsabilidade política*), para além de abarcar uma *responsabilidade parlamentar do Governo*, implica também a *responsabilidade solidária* de todo o Governo perante a AR e não de uma *responsabilidade individual* dos ministros perante a mesma (Canotilho, 2003:644).

Não sendo propósito adiantar uma decomposição aprofundada dos vários modos de sistematização das funções da AR, importa aqui, mesmo assim, salientar que enquanto órgão constitucional de soberania, a AR, e de acordo com o *critério funcional*, acomoda, as seguintes funções principais: (i) função electiva e função de criação de determinados órgãos; (ii) função de controlo e de fiscalização; (iii) função legislativa; (iv) função autorizante; e, (v) função de representação. É, de resto, a *função de controlo e fiscalização* a que importa para o presente trabalho, assumindo-se, como refere Canotilho (2003:635), como uma das mais importantes funções da AR. Em especial, interessará, dentro deste arranjo ou subespécie, a *função controlo* e não a *função fiscalizadora*, uma vez que é daquela, e não desta, que decorre o *acto típico* de controlo, como: *perguntas e interpelações; inquéritos; petições; e, as moções de censura*.

A existência de uma relação fiduciária entre órgãos de soberania (neste caso o Governo e a AR), visível pelo *controlo e responsabilidade* (política, para o caso que

nos comete), acarreta uma interdependência institucional entre aqueles órgãos, repousando a *responsabilidade política* do Governo perante a AR no poder que esta detém de retirar àquele órgão a *confiança política* que carece para governar. Segundo Gomes Canotilho (2003:605) o desencadeamento da *responsabilidade política* do Governo pode ter como base: (i) uma *questão de confiança*, traduzida na iniciativa do Governo em sujeitar a sua permanência em funções a um voto da AR, geralmente relacionado com a aprovação do *programa* ou com uma *declaração de política geral* deliberada em Conselho de Ministros; e, (ii) uma *iniciativa dos deputados* (1/4 dos deputados em efectividade de funções) ou dos *grupos parlamentares* através de *moções de censura*.

Assim, transcorre do art.º 194.º da LC (2005) que a *Assembleia da República pode votar moções de censura ao Governo sobre a execução do seu programa ou assunto relevante de interesse nacional, por iniciativa de um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou de um grupo parlamentar*. Acresce, ainda, que as moções de censura só poderão ser apreciadas quarenta e oito horas após a sua apresentação, em debate de duração não superior a três dias e que se a moção de censura não for aprovada, os seus signatários não podem apresentar outra durante a mesma sessão legislativa. Sobrevém, portanto, que a figura jurídica da *moção de censura*, enquanto *instrumento de controlo* e, em particular, da actividade do Governo, pode mesmo implicar, no caso de ser aprovada por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, a demissão do Governo.

Outras figuras jurídicas potenciam, ou pelo menos asseguram, o controlo da actividade parlamentar, como sejam a *Pergunta*, o *Requerimento* (previstas quer na Constituição da República Portuguesa – doravante CRP, quer no Regimento da Assembleia da República, doravante RAR), os *Inquéritos Parlamentares*, as *Petições*, a *Interpelação ao Governo*, o *Debate sobre o Programa do Governo*, *Apreciação e aprovação da Conta Geral do Estado*, *Relatórios de Entidades Exteriores*, *Apreciação de Decretos-Lei*, etc. Nesta prossecução, o *princípio parlamentar* abrangerá em si e na sua essência o *controlo político* do Governo pelo parlamento, “cujo instrumento mais radical” (Canotilho, 2003:638) é a moção de censura (“máximo instrumento sancionador da responsabilidade política”, Montero, 1979), que se cuidará sistematizar para o caso português, nestas breves reflexões.

Apesar da existência de alguma confusão entre a instituição do *juízo político* (comum nos chamados sistemas presidenciais puros) e a própria *censura* (própria

dos que têm matriz parlamentar e, sobretudo, dos sistemas parlamentarizados (Zovatto *et al*, 2007) tratar-se-á, a moção de censura, aqui, essencialmente como um mecanismo de controlo ocorrido nos sistemas constitucionais parlamentares.

2. MOÇÃO DE CENSURA: CONCEPTUALIZAÇÃO

Apesar das críticas suscitadas pelo seu *mimetismo*, escassa originalidade e até copista, a história constitucional europeia do século XIX está repleta de situações similares e, para o século XX, confirmando-se que a “técnica constitucional do parlamentarismo não dispõe de muito meios”, de modo que, “cada vez que se buscam as melhores formas do funcionamento democrático, se cai fatalmente nas mesmas fórmulas de lógica jurídica” (Montero, 1979), sendo que os conceitos políticos são instrumentos do pensamento teórico, mas também próximos dos fins políticos, das tomadas de posição, etc. “A 22 de Março de 1881, Fontes apresentava na Câmara dos Pares uma moção de censura. Dois dias depois, o governo caía” (Mónica, 1996). Como se sabe, não é novo o *instituto* da moção de censura. Apesar dessa condição, o artigo intenta, apenas, encarregar-se da conceptualização daquele mecanismo, quer na sua conceptualização, quer o seu uso na actividade parlamentar, essencialmente nos pós 25 de Abril (*período democrático*).

Desse modo e se, por um lado, na década de 70 o *controlo parlamentar* funcionava como uma *garantia da democracia* (mediante a mera prescrição de instrumentos solenes e irregulares, como as interpelações ou as moções de censura), por outro, a partir de finais dos anos 80 o controlo parlamentar tornou-se uma *prática da democracia* (Leston-Bandeira, 2000) que em paralelo com o crescimento do Estado social e o seu progressivo alargamento a quase todas as áreas da actividade humana fizeram com que a capacidade de intervenção dos parlamentos, mesmo por via legislativa, se afunilasse progressivamente (Vitorino *et al*, 2000) ficando (...) refém de um progressivo alargamento das competências legislativas do executivo (*idem*, 2000), assitindo-se, segundo autor, à decrepitude de um parlamento que não soube agilizar as suas competências e que sobrevive à custa de momentos rituais, como a discussão do Orçamento de Estado, e que pode ser marginalizado por um primeiro-ministro que domine uma maioria absoluta parlamentar e que se escuse ao debate político. Neste contexto podem distinguir-se três tipos de

controle parlamentar (Mény, 1996:121): (i) *controle partidário* (*partisan control*), com voz na oposição, com condições de eficácia nas situações em que o governo se encontra mais vulnerável; (ii) *controle não partidário* (*non-partisan control*), por meio de controle parlamentar, por exemplo perguntas, interpelações, audições, etc., e, (iii) *controle com penalidade* (*control with a penalty*), como a moção de censura, que é a figura mais drástica e que pode, até, desestabilizar o sistema (Pennings, 2000). A AR pode tipificar-se, no processo legislativo, de acordo com os termos desenvolvidos por Philip Norton: (i) *parlamento influenciador* (*policy-influencing*) — ou seja, que consegue modificar e rejeitar as medidas apresentadas pelo executivo, mas não consegue substituí-las pelas suas próprias propostas; (ii) *parlamento produtor* (*policy-making*) — ou seja, que consegue modificar e rejeitar as medidas apresentadas pelo executivo, assim como substituí-las pelas suas próprias propostas; e, (iii): *parlamento com pouco ou nenhum impacto no processo legislativo* (*legislature with little or no policy affect*) — ou seja, que não consegue nem modificar ou rejeitar as medidas apresentadas pelo governo nem substituí-las pelas suas próprias propostas (Leston-Bandeira, 2000). Apesar disso, é comum encontrar, de um modo geral, três tipos de instrumentos que agem como testes de confiança no Governo: *moções de confiança* (*confidence motions*)¹ de iniciativa governamental, *moções de censura* (*no confidence motion*) lançadas pela oposição e *outros instrumentos* que, devido a circunstâncias particulares podem ser considerados como moções de censura ou confiança (Kelly *et al*, 2010).

Para Portugal, e como expressão da *responsabilidade política* do Governo perante a AR, própria da actividade parlamentar do sistema de governo semipresidencialista (Rebelo de Sousa *et al*, 2000) a moldura da moção, enquanto um instrumento político de controlo, comporta as seguintes tipologias: (i) *Moção de censura*,

¹ As moções de confiança têm um papel constitucional fundamental uma vez que por um lado não são raras as vezes dessa perda, e por outro, obrigam o partido do governo a defender e explicar as suas políticas aos partidos da oposição e, através deles, ao país como um todo (Brazier, R, 1994, *Constitutional Practice*, 2nd ed. pp.212-13, apud Kelly *et al*, 2010). A diferença fundamental entre uma moção de censura e uma moção de confiança é que a primeira contempla o passado - a que pretende pôr termo - enquanto a moção de confiança representa uma aposta sobre o futuro. A razão pela qual o Governo utilizou o mecanismo da moção de confiança e, voluntariamente, se submete ao veredicto da Assembleia. Um voto de confiança (moção de confiança) é a facultade de solicitar à oposição um voto de confiança no Governo (Segado, 1987).

que visa reprová-la a execução do *Programa do Governo* ou a gestão de assunto de relevante interesse nacional. Pode ser apresentada por um quarto dos Deputados em efectividade de funções ou por qualquer grupo parlamentar; (ii) *Moção de confiança*, que visa aprovar um voto de confiança sobre uma declaração de política geral ou assunto de relevante interesse nacional. É apresentada pelo Governo e a sua rejeição simples provoca a demissão do Governo; e, (iii) *Moção de rejeição do Programa do Governo*, que constitui um direito exclusivo dos grupos parlamentares. A sua aprovação requer uma maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções e provoca a demissão do Governo.

Através da moção de censura (de iniciativa parlamentar, a contrário da moção de confiança que é de iniciativa governamental) a AR “põe em jogo” (Canotilho, 2003:638) a *responsabilidade política do Governo*, uma vez que, como se disse, a sua aprovação implica a demissão daquele órgão. O *controlo material* dirige-se, assim, segundo aquele autor (*idem, ibidem*): (i) à fiscalização dos resultados da actividade legislativa; e (ii) à fiscalização das vias e fins da política governamental. É também encarado como um *controlo pessoal* na dimensão em que pode pôr em causa a capacidade política do Primeiro-Ministro (doravante PM) e, indirectamente, dos seus ministros, para levarem a cabo determinada política.

Apesar da responsabilidade ser solidária de todo o Governo perante a AR e não de uma responsabilidade individual como supra se referiu para o caso português, sistemas há em que, da interpretação de diferentes perspectivas do problema (do ponto de vista constitucional) tal conexão oferece perfis ambíguos, isto é, a moção de censura, ou moções de reprovação, poderão intentar, nalguns sistemas constitucionais substituir a inexistência de uma *responsabilidade política individual constitucionalmente exigível dos ministros em exercício de funções* (Asensio, 2001).

Solé Tura referia-se à faculdade da moção de censura como “um dos problemas-chave com que se defronta o sistema parlamentar moderno”, estimando-se que se está “em presença de um dos artigos mais importantes (...) da Constituição” *apud* Montero (1979), embora se entenda este realce, não se deve ofuscar outros mecanismos de controlo igualmente previstos na Constituição e que, para o caso português são, até, usados com maior frequência que a própria moção de censura (*cf.* número de moções de *rejeição do programa do governo*, tabelas 2, 3 e 6) sendo que a moção de rejeição do programa do Governo (para o caso português)

ultrapassa, no número de vezes em que é utilizada, em período democrático, o da moção de censura, não se passando da mesma forma com a moção de confiança, usada por escassas vezes.

A moção de censura, também conhecida por *votes of no-confidence* (Bergman, 1993; Powell, 2004; Maskell, 2007; Heard, 2007)² é, talvez, dos procedimentos parlamentares mais importantes, embora esteja, na maioria das vezes, dependente de maiorias absolutas, para produzir o efeito desejado. Este procedimento ou mecanismo de controlo da actividade política do Governo e da consequente possibilidade de lhe contestar responsabilidade (Portero, 1998) vem ganhando espaço na actividade parlamentar, embora para muitos seja recorrente a discussão da introdução da *moção de censura construtiva*, como modelo mais *perfeito*.

2.1. A MOÇÃO DE CENSURA CONSTRUTIVA

Foi Fraenkel (1932, *apud*, Foruria, 1987) quem propôs a fórmula definitiva da *moção de censura construtiva* que conhecemos hoje. A característica principal desta moção de censura é a obrigação de se apresentar um candidato para responsabilidades governativas (presidente do governo, primeiro-ministro, conforme o sistema). O designativo de *construtiva* deriva de que a sua proposta e votação no parlamento há-de incluir uma proposta e votação simultânea de um candidato a presidente ou primeiro-ministro do Governo (Salgado, 1998).

A Constituição da República Portuguesa não consagra, na moldura da moção, a figura da *moção de censura construtiva* (como fazem a Alemanha, Espanha, Japão,

² Embora a expressão *vote of no confidence* seja geralmente usada nos Estados Unidos para descrever o processo, no Reino Unido, refere-se à votação pela oposição, designada por *vote of censure*. Um *vote of no confidence* (or *censure*) é um voto em que se determina, ou não, se um Governo no poder é, ainda, tolerado pelo parlamento (Bergman, 1993). Contudo, nos parlamentos democráticos os arranjos técnicos para este tipo de votação variam consideravelmente. Termos como voto de confiança e moção de censura são considerados, muitas vezes, aproximadamente sinónimos, quando se referem, na sua votação à possibilidade de remoção do Governo, sendo que as modalidades técnicas de tal votação variam consideravelmente. Por exemplo, em algumas democracias parlamentares não existe um instrumento formal, como o voto de confiança. Nessas democracias supõe-se que um Governo deva renunciar se perde uma votação sobre um tema de grande importância. Na Dinamarca, Finlândia e Noruega, o voto de confiança não tem esta configuração (Bergman, 1993).

Suécia, Bélgica, Itália, Israel, etc.³) embora o seu discurso no Parlamento não seja novo. Aliás, nas sessões legislativas onde se procede ao debate de apresentação, e nos períodos seguintes, da moção de censura, a figura da moção de censura construtiva é um assunto recorrente. Aquando da quarta revisão constitucional o projecto do Partido Socialista propunha a consagração do instituto da moção de censura construtiva (Vitorino *et al*, 2000:296). Esta consagração está, segundo António Vitorino (*idem*, 2000) relacionada com o aparecimento de coligações negativas que tornam ainda mais premente o aperfeiçoamento dos mecanismos de racionalização nas relações entre o parlamento e o governo, em particular os mecanismos de *confiança alternativa* (...) podendo fazer coincidir os mecanismos de confiança alternativa com a moção de censura construtiva.

Para além desta recorrência, em séde de discussão e debate parlamentar, os partidos⁴ políticos (veja-se o exemplo do PS e do PPD-PSD, em diferentes momentos) incluíram nos seus programas eleitorais a defesa daquele *instituto de controlo*.

Como modo de assegurar a continuidade num Governo, o método parece especialmente válido (Montero, 1979), embora alguns autores assim o não considerem (Foruria, 1987) quando referem que a moção de censura construtiva não proporciona estabilidade governamental, ao depender, aquela, de outros factores. Pode, isso sim, fomentar intrigas contra o Governo no poder, favorecer a continuidade de Governos minoritários inabaláveis por maiorias parlamentares. Embora Montero (1987) assuma, argumentando-se aqui em seu apoio, que a estabilidade, no plano teórico, possa ocorrer mas que, já no plano prático a moção de censura construtiva queda-se quase impossível, como o demonstra a experiência

³ Note-se que nestas situações, desiguais, existem particularidades muito especiais como o caso da Bélgica. Assim, o país, mesmo com sistema de governo diferente, poderá ter, em relação à moção de censura construtiva, também requisitos diferentes (sujeito da censura, número mínimo de proponentes, forma de apresentação, prazo, votação, etc.).

⁴ O PS incluía a defesa da moção de censura construtiva nos programas eleitorais de 1985 e de 1987. Sobre a sua posição nesta matéria para a segunda revisão, cf. A Revisão Constitucional e a Moção de Censura Construtiva, Lisboa, Fundação Friedrich Ebert, 1988. O projecto apresentado, em 1979, por Sá Carneiro prevê o mecanismo da moção de censura construtiva, tal como o projecto de alterações preparado por Pedro Santana Lopes. Todavia, o projecto preparado por instrução do coordenador da Aliança Democrática rejeita expressamente este mecanismo, por o considerar contrário à “essência do sistema de governo semipresidencial”. Não obstante, o projecto oficial da Aliança Democrática volta a adoptar a moção de censura construtiva. Cfr. Francisco Sá Carneiro, op. cit., pp. 129, Pedro Santana Lopes, op. cit., p. 214, A. Barbosa de Melo, op. cit., pp. 228-229, Projecto de Lei de revisão constitucional n.º 2/II, loc. cit., artigo 197.º apud Gaspar, 1990.

Alemã, pela dificuldade dos partidos da oposição se colocarem de acordo sobre a apresentação de um candidato alternativo à presidência do Governo (Montero, 1979). Apesar disso, e das diversas soluções teóricas e práticas que se foram idealizando na Alemanha durante os anos vinte e trinta, aquele país acaba por adoptar o que veio a denominar-se de moção de censura construtiva (Foruria, 1987, p.100). Para Salgado (1998) um dos *factores institucionais mais importantes*, concebidos pelos agentes políticos, capaz de influir e modelar o formato do sistema de partidos, é a moção de censura construtiva (os outros dois são, segundo o autor, o sistema eleitoral e a descentralização política). Apesar dos argumentos, contra e a favor, ainda hoje (veja-se as últimas declarações públicas do presidente do PSD, Pedro Passos Coelho, ao vir a público defender o instituto da moção de censura construtiva, na futura revisão constitucional) se mantém, facto já defendido pelo PS (*cf.* textos das sessões legislativas, de 5 de Fevereiro de 1982, pp. 1020 e ss.) na voz de António Vitorino quando referia “O projecto do PS salvaguarda cuidadosamente o equilíbrio e a separação de poderes caracterizadores de um regime semipresidencialista e insiste no aperfeiçoamento dos mecanismos da governabilidade e estabilidade política, através da consagração da moção de censura construtiva, como factor de estabilidade e de alternância (artigo 197.º) ”.

A questão da moção de censura, sempre retomada, como se referiu, particularmente em momentos que antecedem, ou se preveja venha a fazer-se uma revisão constitucional, tem-se mantido atacada e não tem alcançado os dois terços necessários para passar ao texto constitucional.

3. OS MOTIVOS DA MOÇÃO DE CENSURA EM PORTUGAL

A engenharia constitucional deve, pois, assegurar o bom relacionamento entre os poderes do Estado (Lobato, 2001). É esta, aliás, a filosofia da generalidade dos sistemas administrativos. As relações entre o *executivo* (Governo) e o *legislativo* (Parlamento), (embora o Governo também possua competência legislativa no caso Português) são caracterizadas por 3 situações: (i) *situação em que os parlamentos dominam o governo*; (ii) *situação em que o Governo domina o parlamento*; e, (iii) *situação em que predomina um equilíbrio de poder*, como é, de resto, a posição portuguesa (tabela 1).

Tabela 1: Variações no equilíbrio de poder entre executivo e legislativo

Parlamento domina o Governo	Equilibrado	Governo domina Parlamento
Alemanha, Hungria, Israel, Macedónia	Austrália, Áustria, Bulgária, Canadá, República Checa, Dinamarca, Estónia, Grécia, Irlanda, Itália, Jamaica, Japão, Letónia, Luxemburgo, Malta, Holanda, Noruega, Polónia, Portugal, Roménia, Rússia, Eslováquia, Eslovénia, África do Sul, Espanha, Suíça	Bangladesh, Bélgica, Botswana, Finlândia, França, Guiana, Islândia, Índia, Lituânia, Namíbia, Nova Zelândia, Paquistão, Sri Lanka, Suécia, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos da América

Fonte: Pennings, 2000. Tradução própria.

A relação do Governo com Parlamento adquire, assim, uma matriz específica no sistema parlamentar uma vez que o Governo se estabelece e mantém na relação de confiança com o Parlamento (Segado, 1987). Trata-se de uma coesão ou negação (*idem*, 1987) dessa mesma confiança cuja manifestação mais forte poderá traduzir a saída do Governo, posição que será sempre mais fragilizada se o Governo estiver em minoria. Com o aparecimento de governos maioritários assiste-se à proliferação dos mecanismos de *controlo parlamentar* que possam marcar a agenda política, nomeadamente os *debates de urgência* e as *comissões de inquérito* parlamentar, e à diminuição do recurso aos mecanismos menos mediáticos, em particular o número de *requerimentos* dirigidos pelos deputados ao governo (Vitorino *et al*, 2000:297). Embora se constate que a *flutuação eleitoral portuguesa* seja substancialmente superior à média europeia (Matos, 1992:776), um dos aspectos mais notáveis deste processo prende-se com a diminuição do grau de fidelidade entre o eleitorado e os vários partidos, definido em muitos estudos como analisável a partir de um grau de volatilidade do voto (Vitorino *et al*, 2000:277). A propósito desse facto, o autor (*idem*, 2000:283) argumenta que à escala macro, o sistema partidário português apresenta um elevado grau de estabilidade, continuando centrado em torno dos quatro partidos fundadores do regime democrático, com dois partidos que disputam o centro e exercem o poder e dois partidos minoritários que, em coligação expressa ou mediante acordos parlamentares pontuais, participam pontualmente no exercício desse poder.

Na *praxis* política portuguesa posterior ao 25 de Abril foram experimentadas todas as combinações possíveis, com excepção de duas (Vitorino *et al*, 2000:295): assim, existiram (i) *governos maioritários monopartidários e de coligação, de coligação*

pré-eleitoral e de coligação pós-eleitoral; (ii) governos minoritários monopartidários e de coligação; (iii) governos com apoio do Presidente da República e de iniciativa do Presidente da República; (iv) coabitação entre governos e presidentes de diversas origens políticas; (v) coexistência de um governo e de um presidente da República da mesma cor política. Resta ainda o aparecimento de um presidencialismo de base partidária dominado por um presidente da República que seja o efectivo líder do partido maioritário e que a partir do palácio de Belém controle o executivo por intermédio de um primeiro-ministro complacente⁵.

Sendo que a actividade parlamentar se divide, essencialmente, sob dois grandes títulos: *legislação*⁶ e *fiscalização*. É neste segundo aspecto, como já se referiu, que intervém, com todas as consequências daí advindas, o *instituto clássico de controlo parlamentar*⁷, que no caso português, se trata de uma *competência política crucial* da AR. O governo é politicamente responsável perante a AR, pelo que, de acordo com a Constituição, deve mantê-la informada sobre a acção governativa e da administração pública. Assim a moldura da moção (censura ou confiança), tal como se caracterizou na introdução, ao materializar-se numa aprovação ou rejeição, respectivamente, provocará a demissão do Governo.

Como toda a Constituição moderna, a Constituição Portuguesa adopta uma série de cautelas a fim de evitar a apresentação abusiva das moções de censura, a sua tramitação e a sua possível aprovação, quórum, etc., uma vez que o *controlo* constitui uma actividade que um sujeito (*controlante*) exerce sobre outro (controlado) para a tutela de certos valores que o primeiro tem o dever de proteger, actividade que pode consistir na verificação se foram respeitados os valores e os princípios protegidos e a adopção de medidas sancionatórias e correctivas, em caso contrário (Santaolalla López, 1990:240). O controlo parlamentar é uma lógica consequência da existência de uma relação básica que liga de forma directa e

⁵ Historicamente, parece ter sido esse o desejo, na versão mais ambiciosa, que esteve na origem do Partido Renovador Democrático, patrocinado por Ramalho Eanes enquanto ainda era presidente da República. Alguns comentadores políticos apontaram a Mário Soares idêntico propósito frustrado por uma coabitação difícil que se estendeu até Outubro de 1995) (Vitorino *et al*, 2000:295).

⁶ O processo legislativo integra quatro fases deliberativas. Uma vez apresentado, um diploma é enviado para a(s) comissão(ões) competente(s), a(s) qual(is) elabora(m) um *parecer de apreciação* para subir à generalidade (Leston-Bandeira, 2000).

⁷ A Constituição contém, ainda, um conjunto de institutos de fiscalização, tal como as as interpeleções, as comissões de inquérito, e as perguntas ao governo.

indesculpável ao Governo com o Parlamento no regime parlamentar, traduzindo que o “poder é uma força ao serviço de uma ideia” (Burdeau, *apud* Lobato, 2001). Apesar disso, há indicadores de que no Parlamento Português há um alto grau de tolerância (e liberdade) para construir o discurso sem a intervenção censuradora do presidente (Matos, 1992:294).

Tabela 2: n.º moções/partido

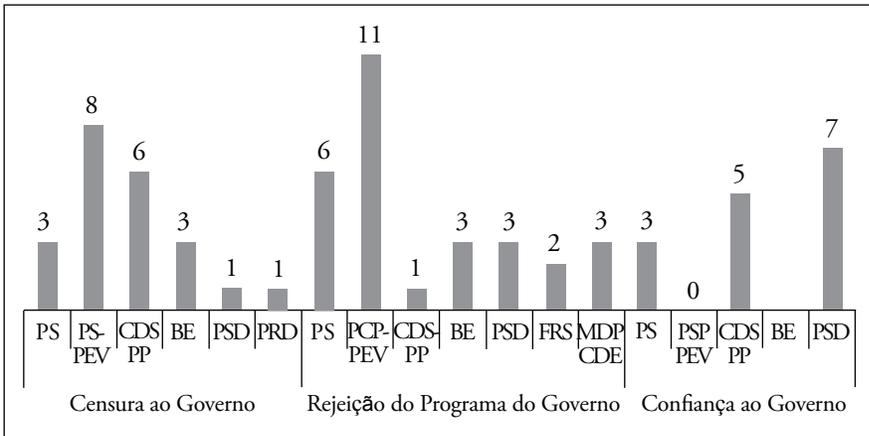
Censura ao Governo						Rejeição do Programa do Governo						Confiança ao Governo					
PS	PCP- PEV	CDS- PP	BE	PSD	PRD	PS	PCP- PEV	CDS- PP	BE	PSD	FRS	MDP/ CDE	PS	PCP- PEV	CDS- PP	BE	PSD
3	8	6	3	1	1	6	11	1	3	3	2	3	3	0	5	0	7
			a)					b)		c)			d)		e)		f)
23						28						9					

Fonte: www.parlamento.pt, construção própria a) Dever-se-á considerar que é um partido apenas formado em 1985; b) uma com PSD; c) uma com CDS; d) uma com PSD; e) cinco com PSD; f) cinco com CDS e uma com PS.

Nas últimas três décadas (33 anos em particular) de actividade parlamentar, nas várias legislaturas e sessões legislativas, a moção de censura ao Governo (*cf.* tabela 2) foi usada em 51 momentos: 23 vezes na *moção de censura ao Governo*, 28 vezes na *moção de rejeição ao Programa do Governo*. Foram ainda apuradas 9 *moções de confiança ao Governo* (tabela 2). O primeiro grande impacto do uso da moção da censura terá sido, talvez, a 3 de Abril de 1987 quando se aprovou uma moção de censura ao governo, de iniciativa do PRD. Naquela ocorrência a

Assembleia foi dissolvida e as eleições de 19 de Julho deram lugar à primeira maioria absoluta do PSD. A primeira da nossa história democrática (Leston-Bandeira, 2000).

Grafico n.º1: tipo de moção/ Autorn/n.º vezes em que foi usado o instituto de controlo - 1977-2010



A análise dos *institutos de controlo* na moldura da moção, permitem concluir que:

- i. Do total das **moções de confiança**, o PPD-PSD é o partido que mais usou esse mecanismo (85,7%), sózinho ou em coligação com o CDS-PP e uma vez com o PS;
- ii. O PS usou o mecanismo da **moção de confiança** apenas 3 vezes, sendo que uma delas foi em Governo com o PSD;
- iii. A moção de confiança é um instituto usado essencialmente à direita do espectro partidário (85,7%), onde se inclui o PPD-PSD, CDS-PP e o PPM;
- iv. A **moção de confiança** é usada essencialmente quando os partidos estão em maioria, quer de um só partido, quer em coligação, sendo o instituto de controlo menos usado;
- v. Do total das **moções de confiança** apenas uma foi rejeitada;
- vi. A **moção de rejeição do programa do Governo** é dos três institutos de controlo a mais usada na moldura da moção (46,4%), seguido da **moção de censura com 41%** e da **moção de confiança com 12,5%**;
- vii. Do total das **moções de rejeição do programa do Governo**, o PCP (com o PEV) é o partido que mais usou esse mecanismo (38,4%), seguido do PS com 19,2%, o PSD com 11,5%;

- viii. A moção de rejeição do programa do Governo é um instituto usado essencialmente à esquerda do espectro partidário (88,4%), onde se inclui PCP-PEV, PS, MDP-CDE, BE e FRS;
- ix. Do total das moções de rejeição do programa do Governo, apenas uma foi aprovada;
- x. Do total das moções de censura, o PCP-PEV é o partido que mais usou esse mecanismo (34,7%), seguido pelo CD-PP com 26%, o BE e PS com 13% cada, PSD e PRD com 4,3% cada um;
- xi. A moção de censura ao Governo é um instituto usado mais à esquerda (69,5%) do que à direita (30,4%) do espectro partidário; e,
- xii. Do total das moções de censura ao Governo, apenas duas foram aprovadas.

Os motivos ou, em última instância, o que motiva a apresentação de uma moção de censura, têm sido, nos últimos anos, objecto de muitos estudos académicos. De um modo geral aparecem do geral para o particular, isto é, por norma é dado um título à moção, que para o caso português (salvo excepções de motivos de segurança e guerra) assume as seguintes designações: (i) *censura ao Governo sobre a execução do seu programa*; (ii) *pelas políticas adoptadas em diversos sectores da vida portuguesa*; (iii) *política global do Governo*; (iv) *condução da política governativa*; (v) *Resultado das eleições X ou Y*; (vi) *estabilidade política, progresso social e consolidação da democracia*; (vii) *Futuro do país*; e, (viii) *crescimento e desenvolvimento económico (ausência)*; etc. etc.

Da leitura dos milhares de páginas no período compreendido entre 1979 e 2010, das várias legislaturas e dezenas de sessões legislativas, onde se compreendem milhares de diários da AR, pode perceber-se que a grande maioria das moções de censura partem, ou são motivadas, por um fenómeno ou facto em concreto (uma participação do Governo na Guerra, um resultado eleitoral, um motim, ou uma greve geral) para servir de mote à censura e, aquando da apresentação da moção, esta discorre, fundamentalmente para assuntos correntes. Daqui não se pressupõe que esses mesmos assuntos sejam de somenos importância, até porque, na generalidade, pelas observações feitas, comprovaram-se os seguintes

motivos: (i) *dificuldades económicas e financeiras do país*; (ii) *pluralismo dos órgãos de comunicação social*; (iii) *pacote laboral*; (iv) *a regionalização*; (v) *operações de desestabilização das forças armadas*; (vi) *greve geral*; (vii) *desemprego e inflação*; (viii) *instrumentalização política de populações*; (ix) *crédito à habitação*; (x) *privilegiar clientelas políticas*; (xi) *dificuldades no acesso ao mercado do trabalho*; (xii) *escândalos e rumores de vária ordem*; (xiii) *aumentos salariais e de reforma (ausência)*; (xiv) *sistema de saúde*; (xv) *contas públicas e elevados défices*; (xvi) *grandes obras e aquisições como TGV, submarinos, Euro 2004, aeroporto, etc.; e, (xvii) SCUTS, etc.*

Do que se trata aqui, embora não seja presente o objectivo de uma análise profunda dos motivos, é da ausência de *discurso ideológico*, que de certa corroboraria a ideia de que a “função de controlo agia enquanto *garantia da democracia*, e não enquanto *prática da democracia*” (Leston-Bandeira, 2000:197).

Tabela 3: moção de censura/autor/efeito e motivos

data da Sessão	legislatura Sessão	iniciativa Partido(s)	efeito	motivos
4-6-1979	I legislatura, 3. ^a Sessão legislativa, Pg. 2528	PS	Aprovada (1)	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentada por Salgado Zenha • Política contrária aos imperativos nacionais de estabilidade política, de progresso social e de consolidação da democracia. • Actuação do Governo carece de um mínimo de eficácia, viola o compromisso de neutralidade partidária inicialmente assumido e vem constituindo um factor de intranquilidade política e social, nomeadamente ao nível das classes trabalhadoras. • Governo tem revelado não se encontrar à altura de resolver os graves problemas com que o País se debate.
4-6-1979	I legislatura, 3. ^a Sessão legislativa, Pg. 2528	PCP a)	Rejeitada (2)	<p>Apresentada por Carlos Brito</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Governo do Primeiro-Ministro Mota Pinto revelou, ao longo de seis meses de existência, não estar em condições de contribuir para a solução dos problemas nacionais. • O Governo constitui, pela fórmula, composição e actuação, um factor de perturbação da estabilidade e regular funcionamento das instituições democráticas, aprofunda a crise governamental, agrava as condições de vida da maioria dos portugueses, afronta as novas realidades socioeconómicas criadas com o 25 de Abril e agudiza as dificuldades económicas e financeiras do País, pratica actos de violação da Constituição e das leis.
13-6-1980	I legislatura, 4. ^a Sessão legislativa, Pg. 3023	PCP	b)	<p>Apresentada por Carlos Brito</p> <ul style="list-style-type: none"> • Política Global do Governo. • Governo (de Sá Carneiro) não resolveu nem vai resolver os problemas com que se debate o País. • Prática política do Governo põe em causa as regras de um Estado de direito democrático, desrespeitando direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. • Governo compromete as necessárias e constitucionalmente exigíveis garantias de isenção e independência o pluralismo dos órgãos de comunicação social do Estado. • Governo não assegura a isenção e a imparcialidade indispensáveis para conduzir a política geral do País e dirigir a Administração Pública durante o processo da eleição da próxima Assembleia da República.

<p>26-2-1982</p>	<p>II legislatura, 2.^a Sessão legislativa, pg. 2355</p>	<p>PS</p>	<p>Rejeitada (3) c)</p>	<p style="text-align: center;">Apresentada por Mário Soares</p> <ul style="list-style-type: none"> ● <i>Sobre a execução do programa do Governo.</i> ● Ineficácia e o desacerte da sua acção e sobre o profundo descontentamento e mesmo mal-estar que estão a desenvolver-se, perigosamente, em vastíssimos sectores da sociedade portuguesa. ● A situação económica e social, a temática do trabalho - na perspectiva da ameaça que pensa sobre os trabalhadores, com o pacote laboral - a questão complexa da regionalização, a angustiante política de saúde, verdadeiramente atentatória de direito à vida, o caos do sistema educativo, pondo em evidência as tremendas carências do sector, a ausência de dimensão cultural e a falta de sentido e de respeito pela dignidade do Estado. ● Na acção global do Governo avultam a sua falta de nervo e de perfil, deficiências manifestas de estruturação. ● O governo Balsemão não está à altura do momento grave que o País atravessa e mesmo em relação ao seu próprio programa.
<p>19-3-1982</p>	<p>II legislatura, 2.^a sessão legislativa, pg. 2827</p>	<p>PCP</p>	<p>Retirada d)</p>	<p style="text-align: center;">Apresentada por Carlos Brito</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Notório e incessante o agravamento da situação política, económica e social. ● Deterioração sistemática das condições de vida e de trabalho do nosso povo, o desastre que atinge a economia e as finanças do País, as restrições às liberdades e os atentados frequentes e graves à legalidade democrática. ● Operações de desestabilização das forças armadas. ● Greve geral de 12 de Fevereiro. ● Contradições que agitam a coligação governamental.
<p>31-5-1984</p>	<p>III legislatura, 1.^a sessão legislativa, pg. 4940</p>	<p>CDS-PP</p>	<p>Retirada e)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● <i>Execução do Programa do Governo.</i>

data da Sessão	legislatura Sessão	Iniciativa Partido(s)	efeito	motivos
14-12-1984	III legislatura, 2. ^a sessão legislativa, pg. 1097	CDS-PP	Rejeitada (4)	<p>Apresentada por Francisco Lucas Pires</p> <p><i>Execução do Programa do Governo.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Decida do crescimento do nacional, subida do desemprego, subida da inflação. • Maioria usou e esgotou, numa insuportável sucessão de frustrações, todas as promessas, todas afirmações de confiança todas provas de fidelidade reciproca no Governo que seja possível imaginar. • Ausência de efectiva direcção institucional no Ministério da Justiça e no da Administração Interna. • Nas questões de Estado é, porém, a falta de uma efectiva direcção política do Governo e do Estado. • Decisões de autoridade são suspensas diante da televisão, aumento do preço das cantinas universitárias, instrumentalização política de populações, como a proposta feita a Vizela. • Governo sem futuro e que Portugal será um país sem futuro enquanto tiver este Governo e esta coligação no poder.
3-4-1987	IV legislatura, 2. ^a sessão legislativa, pg. 2485	PRD	Aprovada (5)	<p>Apresentada por Hermínio Martinho</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governo e o PSD não assumem, com responsabilidade e determinação, a necessidade, que oportunamente haviam invocado, de realizar as profundas transformações de que carece a sociedade portuguesa. • Política externa do Estado, ter preparado mal uma visita da Assembleia da República (URSS), cuja delegação era chefiada pelo seu Presidente. • Má prática governativa, isto é, pela execução do seu programa, e em relação a assuntos relevantes de interesse nacional. • Certa televisão apenas ouve o Governo e selecciona das oposições o que este mais gosta de ouvir. • Condições de trabalho, salários em atraso e o número de desempregados cresce e % do valor trabalho no rendimento nacional é a mais baixa desde o 25 de Abril. • Crédito para a habitação esquece os que não têm posses.

<p>17-10-1989</p>	<p>V legislatura, 3.^a sessão legislativa, pg. 4</p>	<p>PS</p>	<p>Rejeitada (6)</p>	<p>Apresentada por Jorge Sampaio</p> <p><i>Condução da política governativa.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Notório sentimento geral de descontentamento, que grassa no País. • Visão economicista e sem alma dos fenómenos menos sociais e a prefiguração de um Governo apontado num progresso partilhado e justo. • Habilidades administrativas e mordaces regimentais para calar as verdades incómodas e a desejável transparência de uma governação que não tenham de que se envergonhar. • Prepotência a auto-suficiência e a arrogância e a noção bem mais democrática. • Mecanismos e práticas parlamentares que visam subalternizar a Assembleia • Fomento de um individualismo sem moral nem regra e todas as demais concepções que independentemente da ideologia que as ilumine preconizam o bem comum. • Surdez ao que dizem as organizações representativas dos trabalhadores dos empresários e demais agentes sociais. • Prática de privilegiar clientelas políticas.
<p>14-10-1994</p>	<p>VI legislatura, 3.^a sessão legislativa, pg. 3119</p>	<p>CDS-PP</p>	<p>Rejeitada (7)</p>	<p>Apresentada por Nogueira de Brito</p> <p><i>Execução do programa do XII Governo Constitucional.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Voto de censura ao Governo do Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva e o segundo que, sob a sua presidência, conta com o apoio maioritário de um só partido, o PPD/PSD. • Não cumpre o seu programa e sobretudo aquilo que prometeu aos eleitores; porque se está a transformar num fator de instabilidade; porque não defende, correcta e eficazmente, os interesses do País, no contexto internacional, sobretudo no contexto europeu; porque falha sistematicamente as previsões com que tem pretendido justificar as medidas que impõem aos cidadãos; porque não consegue definir uma estratégia clara, capaz de dar aos portugueses ideias seguras e mobilizadoras acerca do seu futuro colectivo como nação ocidental e europeia; • Porque não consegue impor, com credibilidade, a si próprio e à Administração em geral, um padrão de comportamento assente em valores da ética e da eficácia; porque não está a contribuir, como devia, para que o Estado realize de modo eficaz as funções da administração da justiça e da promoção da segurança da sociedade.

data da Sessão	legislatura Sessão	iniciativa Partido(s)	efeito	motivos
25-1-1995	VI legislatura, 4. ^a sessão legislativa, pg. 1249	PCP	Retirada	<p>Apresentada por Carlos Carvalhas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Graves responsabilidades políticas do Governo na prestação de serviços às Forças Armadas da Indonésia. • Degradação da situação económica, social e política do País. • Denúncia das políticas de direita e das suas gravíssimas consequências para o povo português e para o País. • Governo que marginaliza os pobres, os reformados e pensionistas e os deficientes; a luta das mulheres, primeiras vítimas de uma política que lamenta o desemprego e a discriminação; a juventude, à sua luta contra as dificuldades no acesso ao mercado do trabalho, contra as discriminações e por uma escola de progresso. • Escândalo da reparação de motores e helicópteros das Forças Armadas da Indonésia. • Reclamação da dissolução da Assembleia da República e a antecipação de eleições desfrutam hoje de um crescente apoio da opinião pública.
1-7-2000	VIII legislatura, 1. ^a sessão legislativa, pg. 1744	CDS-PP	Rejeitada (8)	<p>Apresentada por Paulo Portas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Premente e inadiável necessidade de serem tomadas determinadas medidas políticas e legislativas, sem as quais entendemos que o Executivo não merece a confiança dos portugueses para continuar a governar. • O actual Governo do Partido Socialista não levou a cabo o aumento das pensões de reforma mais degradadas. • A criminalidade tem aumentado em proporções alarmantes. • Governo pretende impor aos portugueses a descriminalização do consumo de drogas leves, sem que, para tal, tenha o bom senso de ouvir os principais intervenientes • As famílias portuguesas têm vindo a sofrer uma enorme perda de poder de compra, uma total incapacidade deste para aumentar a produção e a competitividade da economia nacional. • Não ter melhorado o estado calamitoso do acesso dos portugueses aos serviços públicos de saúde. Pelo contrário, este Governo mantém uma política de ineficiência na despesa e desprovida de critérios razoáveis de gestão na área da saúde.

<p>21-9-2000</p>	<p>VIII legislatura, 2.^a sessão legislativa, pg. 2</p>	<p>PSD</p>	<p>Rejeitada (9)</p>	<p>Apresentada por Durão Barroso</p> <ul style="list-style-type: none"> • Portugal vive hoje uma situação muito grave tanto do ponto de vista económico quanto no plano da segurança e da autoridade do Estado. • Na economia os sinais de crise são evidentes. Invertendo a tendência verificada desde a adesão à Comunidade Europeia, o País está a crescer menos do que a média dos nossos parceiros. • O descontrolo das finanças públicas agrava-se de dia para dia; o despesismo instalou-se; o recurso a práticas de desorçamentação é permanente; a falta de transparência das contas do Estado; o clima artificial de euforia económica induzido pelo Governo. • O deficit atinge níveis nunca verificados na nossa história recente e regista-se a perda progressiva da competitividade das nossas empresas. • No domínio da segurança vive-se uma situação de indesmentível gravidade. • Assistimos também a uma inédita erosão da autoridade do Estado, traduzida nos conflitos dentro do próprio Governo. Confrontos entre magistraturas. • O Governo não dá quaisquer sinais de ser capaz de mobilizar o País para grandes questões nacionais, como, por exemplo, para a luta contra a toxicodependência.
<p>25-5-2001</p>	<p>VIII legislatura, 2.^a sessão legislativa, pg. 3426</p>	<p>BE</p>	<p>Rejeitada (10)</p>	<p>Apresentada por Luís fazenda</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inquietação, a preocupação e o descontentamento de grande parte do País com a governação e, crescentemente, com a própria política. • Enganou o País, prometendo um Orçamento sério para o progresso económico, e estamos perante uma crise que não ilude ninguém • Não teve a coragem das reformas para um novo modelo de desenvolvimento assente no pleno emprego, na qualificação e na inovação, e preferiu. • Não resistiu a obras sem concurso, a gastos sem controlo orçamental, não resistiu aos negócios. • Não responde às grandes questões que interessam aos portugueses e prefere o investimento de 90 milhões de contos anuais, durante 30 anos, num TGV e mais de 1000 milhões de contos, durante 35 anos, em submarinos e outras armas. • Impossível manter o poder de compra das famílias. • Os salários, em Portugal, estão a divergir dos da média europeia e até dos países que mais próximos estavam da média portuguesa. • Merece censura por uma política económica imprevidente, errada, sem orientação. • EURO 2004, por exemplo, não vai ser mais um saco sem fundo? • A progressão inexorável da desconfiança no Estado, nos serviços públicos e na própria política.

data da Sessão	legislatura Sessão	iniciativa Partido(s)	efeito	motivos
26-3-2003	IX legislatura, 1. ^a sessão legislativa, pg. 4345	PS	Rejeitada (11)	<p>Apresentada por Ferro Rodrigues</p> <p><i>Apoio ao desencadear de ações militares contra o Iraque de forma unilateral e sem o apoio em resolução específica do Conselho de Segurança.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • É a política do Governo português que rompe com o consenso nacional em torno da política externa. Uma ruptura provocada por um Governo que se afastou da defesa do Direito. • Uma ruptura provocada pelo Governo português que se afastou, com total ausência de visão de longo prazo, dos nossos parceiros mais empenhados na construção europeia. • O Governo português albergou a cimeira das Lajes: a “cimeira da guerra”, a cimeira do ultimato às Nações Unidas, a cimeira que abriu as portas para a guerra! Uma cimeira que foi anunciada 48 horas antes pelo Primeiro-Ministro como um esforço de paz, mas que foi de tal modo belicista que concedeu menos tempo ao Conselho de Segurança do que as 48 horas que o Presidente Bush concedeu mais tarde a Saddam Hussein e aos seus filhos! • Num só acto, o Governo português deitou para o caixote de lixo princípios políticos, Direito internacional, sistema das Nações Unidas, consideração por outros aliados, concerto europeu, consenso nacional. Este é, sem dúvida, o mais grave dos procedimentos deste Governo. Este é, sem dúvida, o mais censurável dos seus actos.
26-3-2003	IX legislatura, 1. ^a sessão legislativa, pg. 4353	PEV	Rejeitada (12)	<p>Apresentada por Isabel Castro</p> <p><i>Pela sua atitude de apoio à intervenção militar dos EUA contra o Iraque à margem de qualquer resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Esta é uma guerra ilegítima porque infringe a regra basilar das normas de conduta da comunidade internacional, a preservação da paz. • É uma guerra ilegítima pois foi provocada por quem não esteve apostado em encontrar uma solução pacífica para o conflito, por quem desistiu de esgotar todos os meios diplomáticos ao seu alcance. A desistência e o inexplicável abandono da pressão internacional. • Censura a que damos voz e com a qual seguramente muitos se identificam, feita em nome dos que recusam ver o Governo de Portugal espezinhar princípios que são a marca fundamental e a matriz da Constituição da República Portuguesa e da Carta das Nações Unidas. • Censura, forçosamente, por ver desprezar, numa atitude ética e culturalmente inaceitável, a paz, esse valor supremo da Humanidade. • Censura a que damos voz e feita em nome daqueles que, com descontentamento e revolta, têm assistido ao posicionamento do Governo português. • Censura a que damos voz em nome dos portugueses que, com descontentamento e revolta, vêem, no seu país, o Governo afastar-se da procura de uma solução política e diplomática, conducente ao desarmamento do Iraque.

<p>26-3-2003</p>	<p>IX legislatura, 1.^a sessão legislativa, pg. 4351</p>	<p>BE</p>	<p>Rejeitada (13)</p>	<p style="text-align: center;">Apresentada por Luís Fazenda</p> <p><i>Pelo apoio à guerra ilegal dos EUA e do Reino Unido contra o Iraque.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Ao fim de uma semana de guerra no Iraque, a operação conduzida pelos Estados Unidos da América e pela Grã-Bretanha não se revelou nem fulminante, nem aclamada pela população. • É ainda pior o efeito político na região. O desalinamento prático da Turquia. As ondas de rejeição em todo o Médio Oriente, o “choque e o pavor”, quando o Irão já está anunciado como a próxima vítima do “eixo do mal”. • O princípio da igualdade de Estados, tão reclamado na arena europeia, só pode ser vinculado ao Direito internacional que estabelece a igualdade de direitos. • A aquiescência cega à doutrina da guerra preventiva, mesmo que supostamente para eliminar o terrorismo, sem qualquer capa de legalidade. A demarcação desta lógica seria a oportunidade para a autonomia europeia, para a segurança colectiva. O arrastamento da actual situação levará a um atrelamento aos Estados Unidos da América, em clara contradição com o desejo dos povos europeus e o manifesto veemente da opinião pública europeia.
<p>26-3-2003</p>	<p>IX legislatura, 1.^a sessão legislativa, pg. 4348</p>	<p>PCP</p>	<p>Rejeitada (14)</p>	<p style="text-align: center;">Apresentada por Carlos Carvalhas</p> <p><i>Por a guerra contra o Iraque violar a Carta das Nações Unidas e ser realizada à margem e contra o direito internacional.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Guerra ilegal que quis, da guerra de destruição que apoia e da guerra de agressão de que é cúmplice. • Devastação em curso no Iraque e o terror e a insegurança de milhões de iraquianos, vítimas civis que, apesar de todas as precisões, vão sendo ceifadas. • Esta foi sempre a postura da Administração Bush e o Governo português não a desconhecia. • Contra o cinismo daqueles que, na véspera da cimeira dos Açores, afirmavam que aquela era a última oportunidade para a paz quando tudo já estava decidido. • Moção contra a força e pelo direito dos povos a serem os donos dos seus próprios destinos. • Esta é, ainda, uma moção de censura contra o crime e pela paz

data da Sessão	legislatura Sessão	<i>iniciativa</i> Partido(s)	efeito	motivos
11-1-2008	X legislatura, 3. ^a sessão legislativa, pg. 2	BE	Rejeitada (15)	<p>Apresentada por Francisco Louçã</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promessas não cumpridas e gestão desastrada é o fado dos governos que prezam menos a responsabilidade do que a conveniência. • José Sócrates prometeu, dizia, «reforçar a legitimação democrática do processo de construção europeia» com o referendo. Assim que pode, anulou o referendo — justificou-se com a solidariedade para com Sarkozy, Merkel e Brown. • Os impostos, o emprego, o direito a decidir sobre o futuro da Europa — três questões constituintes.
7-5-2008	X legislatura, 3. ^a sessão legislativa, pg. 54	PCP	Rejeitada (16)	<p>Apresentada por Jerónimo de Sousa</p> <ul style="list-style-type: none"> • Agravamento da situação económica e social do País, indissociável do empobrecimento do regime democrático e da liberdade como valor que lhe é intrínseco. • A opção de fundo, classista, do Governo ao assumir-se, neste tempo de retrocesso e injustiça social, como autor material de uma proposta de alteração ao Código do Trabalho contra a Constituição da República, contra o direito do trabalho e contra os trabalhadores, visando dar mais poder aos poderosos. • A actualidade e a urgência de transportar até esta tribuna o sentimento geral de descontentamento, protesto, revolta e angústia que pulsa em centenas de milhares de portuguesas e portugueses, tão difícil é a sua vida, tão grandes são os seus problemas, tão inseguro e nebuloso é o seu futuro, a que se juntam cidadãos preocupados com o seu país! Três anos são um tempo curto na nossa vida. Mas é tempo suficiente para avaliar, julgar e censurar este Governo que tornou o País mais desigual, injusto e menos democrático.

4-6-2008	X legislatura, 3. ^a sessão legislativa, pg. 6	CDS-PP	Rejeitada (17)	<p>Apresentada por Paulo Portas</p> <p><i>Políticas adoptadas em diversos sectores da vida portuguesa.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Três anos passados, a sensação que o País tem é a de que os sacrifícios não tiveram a utilidade prometida, as dificuldades são cada vez maiores e as injustiças se repetem todos os dias • O Programa do Governo previa 3% de crescimento. Onde estão eles, Sr. Primeiro-Ministro? • O crescimento da economia era de 2,2%, revisto para 1,5%. A inflação era de 2,1%, na verdade, 2,6%, mas, segundo as instituições sociais, os preços dos bens essenciais subiram, em média, 5,6%! O investimento caiu para metade. As exportações «leva-as o vento», cada ano que passa. • Na questão dos combustíveis, onde, repito — é a minha opinião, não a sua —, entendo que o Governo está a cometer um erro grave que prejudica a economia, as pequenas e médias empresas e o poder. • O que os portugueses também sabem — e foi aqui que o Sr. Primeiro-Ministro decidiu não escolher — é que do imposto da gasolina e do gásóleo sai o dinheiro para pagar as SCUT — e as SCUT não são uma inevitabilidade, são uma escolha sua, uma promessa sua, que não tem racionalidade! • Excluídos são precisamente os mais desfavorecidos. Quando aqui veio apresentar medidas para diminuir o impacto da crise, é extraordinário que se tenha esquecido daqueles que, efectivamente, em Portugal, são mais pobres. • Justiça e da segurança. • Insucesso escolar.
----------	--	--------	----------------	---

data da Sessão	legislatura Sessão	iniciativa Partido(s)	efeito	motivos
12/06/2009	X legislatura, 4. ^a sessão legislativa, pg. 56	CDS-PP	Rejeitada (18)	<p>Apresentada por Paulo Portas</p> <p><i>Resultado das eleições para o Parlamento Europeu, realizadas no passado dia 7.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> ● Falhou uma política económica que não gera emprego; uma insensibilidade social que não protege os que estão no desemprego; uma política fiscal que esmaga as micro, pequenas e médias empresas; uma política de segurança que, pelos seus erros, facilitou o disparar da criminalidade; uma política de justiça que não evitou o maior descêditio que algum dia o sistema judicial atingiu; uma política de educação que desmotivou os professores e iludiu os estudantes com facilidades. ● Do excesso de propaganda e do défice de autenticidade. ● Os portugueses não querem mais um Governo que lhes promete a baixa do IRC para o ano e depois, à bolina, duplica a tributação autónoma para este ano. ● Os portugueses não querem mais um Governo que se compromete, junto das famílias endividadas, a um fundo de investimento imobiliário de arrendamento que pura e simplesmente não funciona. ● Governo que anuncia 1000 vezes políticas que não estão na rua. ● Da Educação que não pode ver os professores; um Ministro da Agricultura que não pode ver os agricultores; um Ministro da Ciência que não pode ver os académicos; um Ministro da Administração Interna e um Ministro da Justiça que se suspeita que não se podem ver um ao outro.

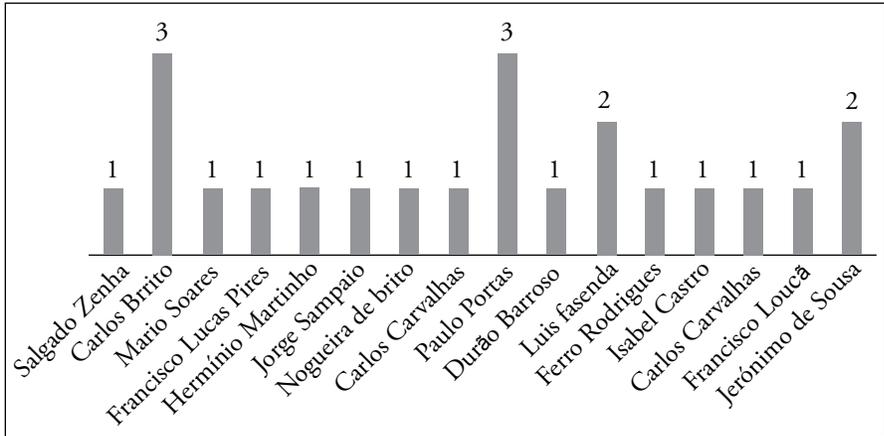
21-5-2010	XI legislatura, 1. ^a sessão legislativa, pg.1	PCP	Rejeitada (19)	<p align="center">Apresentada por Jerónimo de Sousa</p> <p><i>Ao Governo Constitucional sobre o futuro do País comprometido pela política de direita.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma censura que visa trazer à tribuna da Assembleia da República um profundo e largo sentimento de indignação e protesto que actualmente perpassa no País, sentido pelos trabalhadores e por diversos sectores e camadas antimonopolistas. • Uma censura dirigida ao PS e ao PSD que encerra em si própria um juízo sobre o rumo de desastre nacional imposto ao País e ao povo português pela política de direita. • Uma inequívoca censura e condenação às medidas contidas no PEC e às que agora são impostas, as injustiças e desigualdades a que se prestam, de rejeição clara de um rumo de retrocesso social e de alienação da soberania nacional. • Censura à chantagem do Governo, da União Europeia, dos especuladores, dos banqueiros, das grandes associações do patronato, de ex-Ministros, de beneficiados da situação do PS, do PSD, sobre um povo que, levando pancada, deveria «comer e calar». • Censura ao embuste de quererem fazer crer aos portugueses que os sacrifícios tocam a todos por igual, quando todos sabem que o grosso da factura vai ser cobrado a quem menos tem e menos pode — aos trabalhadores, aos desempregados, aos reformados ou a quem vive dos seus pequenos rendimentos.
-----------	--	-----	-------------------	---

Fontes: Diários das Sessões dos Arquivos da Assembleia da República (www.parlamento.pt) para o período de 1978 a 2010 e Matos (1992) para o ano de 1977, construção própria. Notas8.

8 a) O PCP anunciou primeiro que o PS a apresentação da moção, mas seria o PS a dar entrada em primeiro lugar, embora no mesmo dia, da moção.
 b) Acabaria por não ser discutida e votada, por falta de entendimento sobre os prazos, uma vez que a Comissão Permanente da Assembleia assim o entendeu.
 c) Acaba por ser a 1.^a primeira vez que, na vigência da Constituição de 1976, é apresentada uma moção de censura.
 d) Acabaria por ser retirada por terem surgido dúvidas na Assembleia da República sobre a possibilidade de o Primeiro-Ministro delegar noutro membro do Governo a intervenção na abertura da moção, uma vez que Sá Carneiro optou por não ir ao Parlamento na fase da discussão.
 e) Acabaria por ser retirada com o argumento de que “os termos em que esta discussão tem decorrido, com uma concepção quantitativa da democracia que não perfilharmos, levam-nos a retirar as nossas propostas”.

- (1) e (2) PS e PCP apresentam moções de censura; o PCP anuncia que votará a moção do PS. Em 7-6-79 o Presidente Eanes dá a demissão ao primeiro-ministro, que só aceitaria continuar se houvesse dissolução. Sete meses e meio (Matos, 1992). As moções de censura não foram discutidas porque o Governo se demitiu.
- (3) Votada em 4 de Março de 1982 sem que conste a pormenorização em diário do resultado por partido, embora conste que foi rejeitada. Noutra página do diário (p. 2600) pode ver-se que o resultado apurado foi: Votantes - 246: A favor: 116: Adalberto Cabais Ribeiro - círculo de Lisboa - PCP. Adelino Teixeira de Carvalho - círculo do Porto - PS.
- (4) Submetida a votação, foi rejeitada, com votos contra do PS, do PSD e da ASDI, votos a favor do PCP, do CDS e do deputado independente António Gonzalez, e as abstenções do MDP/CDE e da UEDS.
- (5) Submetida a votação, foi aprovada, com 134 votos a favor, do PS, do PRD, do PCP do MDP/CDE e da deputada independente Maria Santos, 108 votos contra, do PSD, do CDS e do deputado independente Oliveira e Costa, e uma abstenção, do deputado independente Ribeiro Telles.
- (6) Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCP, do PRD, do CDS, de Os Verdes e dos deputados independentes Helena Roseta, Pegado Liz e Raul Castro.
- (7) Foi rejeitada, com votos contra do PSD e votos a favor do PS, do PCP, do CDS-PP, de Os Verdes e dos Deputados independentes João Corregedor da Fonseca e Luís Fazenda.
- (8) Submetida a votação, foi rejeitada, com votos contra do PS e do BE, votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PCP e de Os Verdes
- (9) Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PS e do BE, votos a favor do PSD e do CDS-PP e abstenções do PCP e de Os Verdes.
- (10) Submetida à votação, foi rejeitada, com votos contra do PS, votos a favor do PCP, de Os Verdes e do BE e abstenções do PSD e do CDS-PP.
- (11) Submetida à votação, não obteve a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções necessária, tendo-se registado 116 votos contra (PSD e CDS-PP) e 109 votos a favor (PS, PCP, BE e Os Verdes).
- (12) Submetida à votação, não obteve a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções necessária, tendo-se registado 118 votos contra (PSD, CDS-PP e Deputados do PS) e 105 votos a favor (PS, PCP, BE e Os Verdes).
- (13) Submetida à votação, não obteve a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções necessária, tendo-se registado 118 votos contra (PSD, CDS-PP e Deputados do PS) e 107 votos a favor (PS, PCP, BE e Os Verdes).
- (14) Submetida à votação, não obteve a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções necessária, tendo-se registado 117 votos contra (PSD, CDS-PP e Deputados do PS) e 107 votos a favor (PS, PCP, BE e Os Verdes).
- (15) Submetida à votação, foi rejeitada, com 114 votos contra (do PS), 23 votos a favor (do PCP, do BE, de Os Verdes e da Deputada não inscrita Luísa Mesquita) e 80 abstenções (do PSD e do CDS-PP).
- (17) Submetida à votação, não obteve a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, tendo-se registado 119 votos contra (PS), 12 votos a favor (CDS-PP) e 93 abstenções (PSD, PCP, BE, Os Verdes e 1 Deputada não inscrita

Grafico n.º2: tipo de moção/ Autorn/n.º vezes em que foi usado o instituto de controlo - 1977-2010



A análise aos objectivos e motivações das várias *moções de censura* no período de 1977-2010 permitem concluir que a prática parlamentar tem demonstrado que a censura é um meio ou canal adequado para análise das crises de governo. A mesma análise não permite concluir, contudo, que o mesmo instituto de censura admita que a oposição se converta numa parte interessada na própria legislatura (Gaspar, 1990), sendo que se reveste mais num momento ou oportunidade para os partidos parlamentares se poderem debruçar sobre os problemas da (in) estabilidade do regime (1990), podendo, em última análise, tornar-se num mecanismo de ineficácia no panorama constitucional do controlo parlamentar (Montero, 1979).

(18) Submetida à votação, não obteve a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, tendo-se registado 120 votos contra (PS), 78 votos a favor (66 do PSD, 11 do CDS-PP e de 1 Deputado não inscrito) e 22 abstenções (11 do PCP, 8 do BE, 2 de Os Verdes e de 1 Deputada não inscrita).

(19) Submetida à votação, não obteve a maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções, tendo-se registado 92 votos contra (PS), 31 votos a favor (16 do BE, 13 do PCP e 2 de Os Verdes) e 90 abstenções (69 do PSD e 21 do CDS-PP).

CONCLUSÃO

Os discursos directos na fase de apresentação (normalmente entre o líder parlamentar de cada partido e o primeiro-ministro⁹) e debate das várias moções de censura, em todas a suas tipologias, permite concluir que não existem, em substância, diferenças nos argumentos apresentados. Dito de outro modo, o discurso do debate, salvo momentos muito concretos que motivam a moção de censura (como a Guerra do Iraque) discorrem num alinhamento que não faz distinguir uma *moção de censura ao Governo* de uma *moção de rejeição do programa do Governo* ou, até, se quisermos dos argumentos duma *moção de confiança ao Governo*, na fase de debate da oposição.

À margem da importância do *instituto da moção de censura* enquanto mecanismo de controlo político do Governo, o sujeito da censura, é sempre censurado da mesma e pela forma e conteúdo verificado noutros mecanismo de controlo parlamentar da actuação do governo, como as *interpelações, perguntas ao governo, debates de urgência, comissões de inquérito, requerimentos, agendamentos potestativos*, etc. A ideia, ou facto, defendido em 2000 por António Vitorino, quando referia que o Parlamento não soube agilizar as suas competências e que sobrevive à custa de momentos rituais, mantém-se e, até, se alarga ao instituto do controlo político do Governo, mesmo passadas 4 legislaturas e 5 Governos após aquela observação e, 11 legislaturas e 18 Governos no período em análise.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Asensio, Rafael Jiménez (2001) “¿Una Nueva Noción de Responsabilidad Política en el Sistema Constitucional Español?”. Recensión del libro de Rafael Bustos: La responsabilidad política del Gobierno: ¿realidad o ficción?, Colex, Madrid.

Bergman, Torbjorn (1993). “Formation rules and minority governments”. *European Journal of Political Research* Vol. 23: 55-66.

⁹ Veja-se, por exemplo, a *polémica* causada por Sá Carneiro quando não compareceu ao debate da moção de censura de iniciativa do PCP, em 19 de Março de 1982, tendo delegado no seu Vice-primeiro-ministro Freitas do Amaral.

- Bonnemaison, María A. (2000). “Mecanismos Constitucionais de Control del Poder Público”. Centro de Estudios Políticos y Administrativos de La Facultad de Derecho de La Universidad de Carabobo.
- Canotilho, J.J. Gomes (2003). “Direito Constitucional e Teoria da Constituição”, Portugal: Almedina.
- Cheilub, José António e Limongi, Fernando (2002). “Democratic Institutions na Regime Survival; Parliamentary and Presidential Democracies Reconsidered”. *Annual Review of Political Science*, Vol. 5, pp. 151-79.
- Encicloédia Britânica (2010). “Vote of confidence”. Encyclopædia Britannica Online. 13 Jul. 2010. <<http://www.britannica.com/ebchecked/topic/633033/vote-of-confidence>>.
- Virgala, Eduardo (1987). “La Responsabilidad Política del Gobierno en la República Federal de Alemania: la Moción de censura constructiva y las Mociones de Reprobación”. *Revista Española de Derecho Constitucional*, Año 7. Núm. 21. Septiembre-Diciembre 1987.
- Gaspar, Carlos (1990). “O processo constitucional e a estabilidade do regime”. *Análise Social*. Vol. XXV, N°105-106, pp. 9-29.
- Heard, A. (2007). “Just what is a Vote of Confidence? The Curious Case of May 10, 2005”. *Canadian Journal of Political Science*. Vol. 40 N°2, pp. 395-416.
- Heard, Andrew (2007). “Just what is a Vote of Confidence? The Curious Case of May 10, 2005”. *Canadian Journal of Political Science*. Vol. 40, N°2, pp. 395- 416
- Kelly, Richard e Powell, Thomas (2010). *Confidence Motions*. Reino Unido: Parliament and Constitution Centre. House of Commons Library..
- Lei Constitucional N° 1 de 12 de agosto de 2005.
- Leston-Bandeira, Cristina (2000). “A Assembleia da República de 1976 a 1999: da legislação à legitimação”. *Análise Social*. Vol. XXXV N°154-155, pp. 175-205.
- Lobato, Anderson Orestes Cavalcante (2001). “Política, Constituição e Justiça: Os desafios para a Consolidação das Instituições Democráticas”. *Revista de Sociologia e Política*, N°17, pp. 45-52.
- Marques, Maria Aldina (2008). *Quando a cortesia é agressiva. Expressão de cortesia e imagem do outro. O fascínio da linguagem*. Homenagem a Fernanda Irene Fonseca. [Http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6710.pdf](http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/6710.pdf).
- Maskell, Jack (2007). *No Confidence. Votes and Other Forms of Congressional. Censure of Public Officials*. Congressional Research Service, Report RL34037, American Law Division, Richard S. Beth Government and Finance Division.

- Matos, Luís Salgado de (1992). “O sistema político português e a Comunidade Europeia”. *Análise Social*. Vol. XXVII (118-119) N°4-5, pp.773-787.
- Mónica, Maria Filomena (1996). “As reformas eleitorais no constitucionalismo monárquico, 1852-1910”. *Análise Social*. Vol. XXXI (139), N°5, pp. 1039-1084.
- Montero, José R. (1979). “La Moción de Censura en la Constitución de 1978: Supuestos Constituyentes e Consecuencias Políticas”. *Revista de Estudios Políticos*, N°12, pp. 5-40.
- Nohlen, Dieter (1991). “Presidencialismo vs. Parlamentarismo en America Latina. Notas sobre el debate actual desde una perspectiva comparada”. *Revista de Estudios Políticos (Nueva Época)*, N° 74. pp. 43-54
- Pennings, Paul (2000). “Parliamentary Control of the Executive in 47 Democracies”. *28th Joint Sessions of Workshops of the European Consortium for Political Research*.
- Portero, José Antonio (1998). “El control parlamentario del gobierno”. *Working Paper* N°142, Universidad de La Coruña.
- Powell, Thomas (2004). *Confidence Motions*. Parliament and Constitution Centre. Standard Note: SN/PC/2873. House of Commons.
- Rebello de Sousa, Marcelo e Melo, Alexandrino José (2000). *Constituição da República Portuguesa. Comentada*. Lisboa: Lex Editora..
- Saalfeld, Thomas (2000). “Members of parliament and governments in Western Europe: Agency relations and problems oversight”. *European Journal of Political Research*. Vol. 37, N°3, pp.353-376.
- Salgado, Rafael Arias (1998). “Sistema de partidos”. *Revista Cuenta y Razón*. N°35 pp. 73-86.
- Santaolalla López, F. (1990). “Derecho Parlamentario Español”. Madrid: Espalsa Calpe.
- Santos, Fabiano (2000). “Institutional Choices and transition by transition: Political Systems in Brasil and Spain from a comparative perspective”. *Dados, Revista de Ciências Sociais*. Vol. 43, N° 4.
- Segado, Francisco Fernández (1987). “La Cuestión de Confianza: Marco Jurídico-Constitucional y Praxis Política”. *Revista Española de Derecho Constitucional*. Año 7. N° 21, pp. 37-98
- Vitorino, António e Fernandes, Mário João de Brito (2000). “A representação da crise da política em Portugal”. *Análise Social*. Vol. XXXIV (154-155), pp. 259-313.
- Zovatto, Daniel e Orozco, Jesús (2007). *Reforma Política y Electoral en América latina 1978-2007: Lectura regional comparada*. International Institute for Democracy and Electoral Assistance.

Tabela 4: composição dos vários Governos Constitucionais

Governo	Notas
I Governo Constitucional - 1976-1978 (Mário Soares)	O I Governo Constitucional tomou posse a 23 de Julho de 1976, sendo constituído pelo Partido Socialista com base nos resultados das eleições de 25 de Abril de 1976. Terminou o seu mandato a 23 de Janeiro de 1978.
II Governo Constitucional – 1978 (Mário Soares)	O II Governo Constitucional tomou posse a 23 de Janeiro de 1978, sendo constituído por uma coligação entre o Partido Socialista e o Centro Democrático Social. Terminou o seu mandato a 29 de Agosto de 1978.
III Governo Constitucional – 1978 (Nobre da Costa)	O III Governo Constitucional tomou posse a 29 de Agosto de 1978, sendo constituído por iniciativa do Presidente da República. Terminou o seu mandato a 22 de Novembro de 1978.
IV Governo Constitucional - 1978-1979 (Mota Pinto)	O IV Governo Constitucional tomou posse a 22 de Novembro de 1978, tendo constituído por iniciativa do Presidente da República. Terminou o seu mandato a 7 de Julho de 1979.
V Governo Constitucional - 1979-1980 (Lurdes Pintassilgo)	O V Governo Constitucional tomou posse a 7 de Julho de 1979, sendo constituído por iniciativa do Presidente da República. Terminou o seu mandato a 3 de Janeiro de 1980.
VI Governo Constitucional - 1980-1981 (Sá Carneiro)	O VI Governo Constitucional tomou posse a 3 de Janeiro de 1980, sendo constituído pela coligação eleitoral formada pelo Partido Social-Democrata, o Centro Democrático Social e o Partido Popular Monárquico, com base nos resultados das eleições de 2 de Dezembro de 1979. Terminou o seu mandato a 9 de Janeiro de 1981, na sequência do falecimento do Primeiro-Ministro, em 4 de Dezembro de 1980.
VII Governo Constitucional – 1981 (Pinto Balsemão)	O VII Governo Constitucional tomou posse a 9 de Janeiro de 1981, sendo constituído pela coligação formada pelo Partido Social-Democrata, o Centro Democrático Social e o Partido Popular Monárquico. Terminou o seu mandato a 4 de Setembro de 1981.
VIII Governo Constitucional - 1981-1983 (Pinto Balsemão)	O VIII Governo Constitucional tomou posse a 4 de Setembro de 1981, sendo constituído pela coligação formada pelo Partido Social-Democrata, o Centro Democrático Social e o Partido Popular Monárquico. Terminou o seu mandato a 9 de Junho de 1983.
IX Governo Constitucional - 1983-1985 (Mário Soares)	O IX Governo Constitucional tomou posse a 9 de Junho de 1983, sendo constituído por uma coligação pós-eleitoral entre o Partido Socialista e o Partido Social-Democrata, com base nos resultados das eleições de 25 de Abril de 1983. Terminou o seu mandato a 6 de Novembro de 1985.

Governo	Notas
X Governo Constitucional - 1985-1987 (Cavaco Silva)	O X Governo Constitucional tomou posse a 6 de Novembro de 1985, sendo constituído pelo Partido Social-Democrata, com base nos resultados das eleições de 6 de Outubro de 1985. Terminou o seu mandato a 17 de Agosto de 1987.
XI Governo Constitucional - 1987-1991 (Cavaco Silva)	O XI Governo Constitucional tomou posse a 17 de Agosto de 1987, sendo constituído pelo Partido Social-Democrata, com base nos resultados das eleições de 18 de Julho de 1987. Terminou o seu mandato a 31 de Outubro de 1991.
XII Governo Constitucional - 1991-1995 (Cavaco Silva)	O XII Governo Constitucional tomou posse a 31 de Outubro de 1991, sendo constituído pelo Partido Social-Democrata, com base nos resultados das eleições de 6 de Outubro de 1991. Terminou o seu mandato a 28 de Outubro de 1995.
XIII Governo Constitucional - 1995-1999 (António Guterres)	O XIII Governo Constitucional tomou posse a 28 de Outubro de 1995, sendo constituído pelo Partido Socialista com base nos resultados das eleições de 1 de Outubro de 1995. Terminou o seu mandato em 25 de Outubro de 1999.
XIV Governo Constitucional - 1999-2002 (António Guterres)	O XIV Governo Constitucional tomou posse a 25 de Outubro de 1999, sendo constituído pelo Partido Socialista com base nos resultados das eleições de 10 de Outubro de 1999. Terminou o seu mandato a 6 de Abril de 2002, devido a demissão do Primeiro-Ministro.
XV Governo Constitucional - 2002-2004 (Durão Barroso)	O XV Governo Constitucional tomou posse a 6 de Abril de 2002, sendo constituído pelo Partido Social-Democrata e pelo Partido Popular, na sequência das eleições de 17 de Março de 2002. Terminou o seu mandato a 17 de Julho de 2004, devido a demissão do Primeiro-Ministro.
XVI Governo Constitucional - 2004-2005 (Santana Lopes)	O XVI Governo Constitucional tomou posse a 17 de Junho de 2004, sendo constituído pelo Partido Social-Democrata e pelo Partido Popular, na sequência das eleições de 17 de Março de 2002. Terminou o seu mandato a 12 de Julho de 2005. Presidente da República dissolveu o Parlamento e, por consequência, convocou novas eleições legislativas.
XVII Governo Constitucional - 2005-2009 (José Sócrates)	O XVII Governo Constitucional tomou posse a 12 de Março de 2005, sendo constituído pelo Partido Socialista, na sequência das eleições legislativas de 2005. Terminou o seu mandato a 26 de Outubro de 2009.
XVIII Governo Constitucional - 2009- (...) (José Sócrates)	O XVIII Governo Constitucional tomou posse a 26 de Outubro de 2009, sendo constituído pelo Partido Socialista, na sequência das eleições legislativas de 2009.

Fonte: <http://www.portugal.gov.pt>; <http://www.parlamento.pt>. Construção própria.

Tabela 5: mecanismos de controlo político do Legislativo sobre o Executivo

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Alemanha	Sim	<p>Ministers and other Senators may be censured in the Senate for a wide range of reasons, such as misleading the Senate, failing to answer questions on notice or to produce documents within a stipulated time, maladministration of a department, or failing to declare a personal interest in a matter. The Senate may also pass motions of censure on ministers who are members of the House of Representatives./Modalities: Censure motions are initiated by giving a notice of motion, or following a contingent notice suspending the Senate standing orders. After the suspension of the standing orders, another motion is moved to give precedence to the censure motion on that day until it is determined, and if passed, the censure motion is then moved. The vote on a motion of censure is decided by a simple majority./Consequences: Unlike the House of Representatives, a resolution in the Senate censuring the government or a minister can have no direct constitutional or legal consequences. It is an expression of the Senate's disapproval of the actions or policies of a particular Senator, minister, or of the government as a whole. Between 31.12.1990 and 31.12.2000, there have been sixteen successful censure motions moved in the Senate. In the same period, four unsuccessful censure motions were moved. All successful motions censured the government, or a government minister or former minister, and may be assumed to have originated with non-governmental Senators.</p>
Austrália	sim	<p>Ministers and other Senators may be censured in the Senate for a wide range of reasons, such as misleading the Senate, failing to answer questions on notice or to produce documents within a stipulated time, maladministration of a department, or failing to declare a personal interest in a matter. The Senate may also pass motions of censure on ministers who are members of the House of Representative. Censure motions are initiated by giving a notice of motion, or following a contingent notice suspending the Senate standing orders. After the suspension of the standing orders, another motion is moved to give precedence to the censure motion on that day until it is determined, and if passed, the censure motion is then moved. The vote on a motion of censure is decided by a simple majority. Unlike the House of Representatives, a resolution in the Senate censuring the government or a minister can have no direct constitutional or legal consequences. It is an expression of the Senate's disapproval of the actions or policies of a particular Senator, minister, or of the government as a whole. Between 31.12.1990 and 31.12.2000, there have been sixteen successful censure motions moved in the Senate. In the same period, four unsuccessful censure motions were moved. All successful motions censured the government, or a government minister or former minister, and may be assumed to have originated with non-governmental Senators.</p>

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Áustria	sim	A motion of censure can be tabled in case of disapproval of actions taken by Government or in case of a breach of the Constitution or a law. The Members of the Government are responsible to the National Council (Article 76.1 of the Constitution). /Modalities: The National Council passes an explicit vote of no confidence in Government or individual members thereof./Consequences: Depending on the intention of the motion of censure, either an individual Member of Government, or the whole cabinet are dismissed. From 1991 to 2001, 45 motions of censure were tabled, all by opposition parties, but none was accepted.
Bélgica	sim	The Constitution does not foresee any special grounds for censure. Motions may be passed following an inquiry, a declaration or a debate. There are reasoned motions that contain recommendations to the Government without giving an expression of confidence in respect of it; pure and simple motions, which the Assembly moves on from to the following item on its agenda, and constructive motions of no confidence whose adoption obligates the Government to resign. /Modalities: Article 96 of the Constitution sets out the system for a constructive vote of no confidence: the Government offers its resignation to the monarch if the Chamber of Deputies adopts a motion of no confidence by an absolute majority of its members, providing the monarch with a nomination for the successor to the Prime Minister. /Consequences: When a motion of no confidence adopted by the Chamber of Deputies contains the proposed successor to the Prime Minister, the federal Government must resign and the monarch must name the proposed successor as the Prime Minister. If the Chamber of Deputies adopts a motion of no confidence without proposing a successor, the monarch may dissolve the Chamber of Deputies at the same time as the motion of no confidence (Article 46 of the Constitution). By default the Prime Minister in office remains in place. It is likewise customary for the Chamber to adopt a non-constructive motion of no confidence, obligating a particular minister to resign.
Brasil	não	Not applicable/Modalities: Not applicable/Consequences: Not applicable
Bulgária		A motion of no-confidence may be tabled in the case of disapproval by the National Assembly of an action taken by the Government./Modalities: A motion of no-confidence in the Council of Ministers must be seconded by one fifth or more of the members of the National Assembly (Article 89, paragraph 1 of the Constitution). To be passed, the motion requires a majority of more than half of the votes of all National Assembly members./Consequences: Should the National Assembly pass a vote of no-confidence in the Prime Minister or the Council of Ministers, the Prime Minister hands in his Government's resignation (Article 89, paragraph 2 of the Constitution). Should the National Assembly reject a vote of no-confidence in the Council of Ministers, no new motion for a vote of no-confidence on the same grounds may be tabled before six months lapse. During the 1991-2001 period 14 votes of no-confidence were tabled, all of them by opposition parties, and all were unsuccessful.

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Canadá	não	Confidence is a matter of tradition and the circumstances for tabling a motion of censure are not specified in any statute or standing order of the House of Commons. What constitutes a question of confidence in the Government thus varies with the circumstances./Modalities: Motions of censure do not require a qualified majority. Confidence motions may be (i) explicitly worded motions which state, in express terms, that the House has, or has no, confidence in the Government, or (ii) implicit motions of confidence, i.e. motions traditionally deemed to be questions of confidence, such as motions for the granting of supply, motions concerning the budgetary policy of the Government, and motions respecting the address in reply to the speech from the throne./Consequences: When a motion of no confidence is adopted by the House of Commons, the head of the Government resigns along with the entire cabinet. Defeat thus usually leads to the calling of a general election. Between 1991 and 2001, no motions of censure were tabled. On the following three occasions, however, the Government declared that a certain vote would be considered as a matter of confidence. In March 1991, it declared that it would consider an opposition motion on health care as a matter of confidence. In September 1991, it declared that it would consider an opposition motion on agriculture as a matter of confidence, and in April 1998, it declared that an opposition motion on the compensation of victims of hepatitis C would be considered as a matter of confidence.
Chipre	não	Circumstances: Not applicable/Modalities: Not applicable/Consequences: Not applicable
Croácia	sim	A vote of no confidence in the Prime Minister, in individual cabinet members, or in the government as a whole, can be tabled (Article 115 of the Constitution)./Modalities: A vote of no confidence may be requested by at least one fifth of the members of the parliament, as well as by the Prime Minister. No debate or vote of no confidence may be taken before seven days have elapsed from the date when the motion was submitted to the parliament. The debate and vote of no confidence are carried through not later than 30 days from the day the motion was put before the parliament. A no-confidence decision is accepted if it has been passed by the majority of all parliamentarians./Consequences: If a vote of no confidence in the Prime Minister or in the government as a whole is passed, the Prime Minister and his cabinet submit their resignation. If a vote of no confidence in an individual cabinet member is passed, the Prime Minister may propose another member to the parliament for a vote of confidence, or the Prime Minister and the cabinet as a whole may submit their resignation. If Parliament rejects the proposal for a vote of no confidence, the representatives who have submitted it may not make the same proposal again before six months have elapsed. Since 1990, 16 motions of no confidence have been tabled by the opposition. None has been carried.

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Dinamarca	sim	<p>A motion of censure may be tabled in the case of disapproval of actions taken by the government, of a breach of the Constitution and/or laws, as well as in the case of general dissatisfaction with the government./ Modalities: For a resolution to be passed by the parliament, more than half the members must be present and take part in the voting. A resolution is considered passed when the votes cast in favour of a motion exceed those cast against it (a simple majority). /Consequences: If a motion of censure is passed, the government resigns or the Prime Minister issues writs for a general election. Writs for an election may not be issued after the appointment of a new minister until the Prime Minister has appeared before Parliament.</p>
Eslováquia	sim	<p>The National Council can pass a vote of no confidence in Government at any time (Article 114, paragraph 1 of the Constitution). It may also pass a vote of no confidence in an individual Government member (Article 116, paragraph 3 of the Constitution). The proposal to recall a Government member may also be submitted to the President by the Prime Minister./Modalities: The motion to pass a vote of no confidence in Government or a member of it will be discussed by the National Council if requested by at least one fifth of its deputies (Article 88, paragraph 1 of the Constitution). The consent of more than 50 per cent of all deputies is required to pass a vote of no confidence in Government or a member of it. /Consequences: If the National Council passes a vote of no confidence in the Prime Minister or any other minister, the President will recall him or her. The recalling of the Prime Minister results in the stepping down of the entire cabinet. If the President accepts the resignation of a member of Government, he or she will determine which other member will temporarily be charged with the management of his or her department. If the President accepts the Government's resignation, he will entrust it with the execution of its duties until a new Government is appointed. Between 1998 and 2001, opposition parties in the National Council have tabled 12 motions of censure, but none was successful.</p>

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Eslovénia	sim	<p>The National Assembly may pass a vote of no confidence in the Government only by electing a new Prime Minister on the proposal of at least 10 deputies and by a majority vote of all deputies (Article 116 of the Constitution). An interpellation with respect to the work of the Government or an individual minister may be initiated in the National Assembly by at least 10 deputies (Article 118 of the Constitution)./Modalities: A vote of no confidence in the Government is passed by electing a new Prime Minister on the proposal of at least 10 deputies and by a majority vote of all deputies. No less than 48 hours must elapse between the lodging of a proposal to elect a new Prime Minister and the vote itself, unless the National Assembly decides otherwise by a two-thirds majority of all deputies, or if the country is at war or in a state of emergency. Where a Prime Minister has been elected, a vote of no confidence is expressed in him if on the proposal of at least 10 deputies (Article 116 of the Constitution). An interpellation with respect to the work of Government or an individual minister may be initiated in the National Assembly by at least 10 deputies. If, after the debate following such interpellation, a majority of all deputies carries a vote of no confidence, the national Assembly dismisses the Government or the minister (Article 118 of the Constitution)./Consequences: Following a successful motion of censure, the incumbent Prime Minister is dismissed, but together with his ministers he must continue to perform his regular duties until the swearing in of a new Government. Ministers cease to hold office whenever the Prime Minister ceases to do so and whenever such ministers are dismissed. They must, however, continue to perform their regular duties until the appointment of new ministers (Article 115 of the Constitution).</p>
Espanha	sim	<p>Congress may call Government to account politically by adopting a motion of censure by overall majority of its members (Article 113 of the Constitution). A motion of censure does not have to be linked to any specific circumstance./Modalities: The motion of censure must be proposed by at least one tenth of the members of Congress and must include a candidate for the office of Presidency of Government. It may not be voted until five days after it has been submitted. During the first two days of this period, alternative motions may be submitted. If a motion of censure is not adopted by Congress, its signatories may not submit another during the same period of sessions./Consequences: If Congress adopts a motion of censure, Government submits its resignation to the King, and the candidate proposed in the motion of censure has the confidence of Congress. The King appoints him or her President of Government. Between 1990 and 2000, no motions of censure were tabled.</p>

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Estónia	sim	<p>The parliament may express no confidence in the government, the Prime Minister, or a minister by a resolution passed by a majority of parliamentarians (Article 97 of the Constitution)./Modalities: A no-confidence motion may be initiated by not less than one fifth of the members of the parliament by the tabling of a written motion. A no-confidence motion may not be voted on before the second day after its tabling, unless the government requires a more expeditious decision. /Consequences: If no confidence is expressed in the government or the Prime Minister, the President may, on the proposal of the government and within three days, call early elections. If a no-confidence vote is adopted against a minister, the Speaker of the parliament notifies the President, who dismisses the minister. An expression of no confidence on the same grounds may be initiated no earlier than three months after the previous vote of no confidence. Over the past 10 years, about 10 motions of no confidence have been tabled, all of them by the opposition. One motion of no confidence has been adopted.</p>
França	sim	<p>There are no basic conditions for tabling motions of no confidence; their authors are free to choose reasons for wishing to censure the Government. On the other hand, the tabling and carrying of motions of censure is subject to procedural conditions. /Modalities: Such a motion is not acceptable unless it is signed by at least a tenth of the members of the Assembly. The same member may not be the signatory of more than three motions of censure during a single ordinary session, and of more than one during a single extraordinary session, except if the motion is tabled in response to making the passing of a bill an issue of responsibility (Article 49.2). Voting may not take place within forty-eight hours of the motion being introduced. A motion of censure may not be adopted unless a majority of the members of the Assembly vote for it, with only the votes in favour of the motion of censure being counted. A Government may not be overturned from then on except by the express will of the majority of the deputies, the absentees as well as the deputies wishing to abstain, being reputed to support the Government. /Consequences: When the National Assembly adopts a motion of censure, the Prime Minister must hand in the Government's resignation to the President. A motion of censure has been adopted under the Fifth Republic once, on 4 October 1962. When the Prime Minister had submitted the Government's resignation, the President held him in his post in order to see through the jobs at hand and announced the dissolution of the National Assembly. When the elections drew a favourable majority for the President and the overthrown Prime Minister, the latter was reinstated by the President. From 1991-2002, ten motions of censure were tabled at the initiative of the deputies (five under the 9th legislature, three under the 10th and two under the 6th), and six motions of censure based on Article 49, paragraph 3 of the Constitution (three under the 9th and three under the 10th). These motions of censure were all tabled by opposition groups and none of them was adopted.</p>

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Grécia	sim	<p>The parliament may withdraw its confidence from the Government or from a member of the Government. A motion of no confidence in the Government may not be submitted before the lapse of six months from the rejection by the parliament of such a motion (Article 84.2 of the Constitution)./Modalities: The motion of no confidence must be signed by at least one sixth of the deputies and must contain in detail the topic to be discussed. By exception, a motion of no confidence may be submitted before the lapse of six months if it is signed by all deputies. The debate on the motion of no confidence commences two days after the submission of the motion, and may not be extended beyond three days from the commencement thereof. The vote on the motion of no confidence must be taken immediately after the end of the debate. It may, however, be postponed for forty-eight hours should the Government request such a postponement. A motion of no confidence is only upheld if approved by an absolute majority of the total number of deputies./Consequences: Should a motion of no confidence be adopted, the Prime Minister resigns along with his/her cabinet. The President has the discretionary power to dissolve the parliament and proclaim elections. However, in case a motion adopted concerns an individual member of the Government, then only this minister or vice-minister resigns. Over the last years, two motions of censure against the Government (1993 and 1996), and two motions against individual ministers (1999 and 2001) have been tabled in the parliament, but all were rejected.</p>
Holanda	sim	<p>Motions of censure can be tabled in case of disapproval of actions taken by Government./Modalities: A motion of censure only requires a simple majority to be passed./Consequences: The consequences of an adopted motion of censure are the resignation of the cabinet or the individual member of the cabinet mentioned in the motion.</p>
Hungria	sim	<p>A motion of no confidence in the Prime Minister may be initiated by a written petition, which includes the nomination for a candidate for the office of Prime Minister (Article 39A of the Constitution). Such a motion is considered a motion of no confidence in the government as well./ Modalities: A motion of no confidence in the Prime Minister is initiated by no less than one fifth of the members of the parliament. Should, on the basis of this motion, the majority of parliamentarians withdraw their confidence, the candidate nominated for Prime Minister is considered elected. The debate and vote on the motion of no confidence must be held no earlier than three days and no later than eight days from the date the motion was tabled./Consequences: Should the parliament fail to give the government a vote of confidence, the government resigns, and the candidate nominated for Prime Minister is considered elected. Over the past 10 years, The parliament has not tabled any motion of censure.</p>

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Irlanda	sim	A motion of censure may be tabled in case of disapproval of action taken by the government or in case of governmental failure to obtain approval of taxation, expenditure or other major policy proposals./Modalities: A motion of censure needs only a simple majority for adoption./Consequences: On the adoption of a motion censuring the government, the Prime Minister may advise the President to dissolve the House of Representatives and cause a general election, or, if the President declines to do so, steps may be taken within the House of Representatives to form a new government without a general election. In any such case, outgoing members of the government remain in office until their successors are appointed. Individual ministers may tender their resignation to the President if a motion censuring them only is adopted or if, due to other circumstances, they choose to resign. The President accepts such resignations on the advice of the Prime Minister. From 1990 to 2000, nine motions of confidence were tabled in the House of Representatives, six originating from the government and three from the opposition. Overall, four motions were adopted by the chamber.
Islândia	sim	There is no established practice for tabling a motion of no confidence against the government or an individual minister./Modalities: The motion of no confidence does not require a qualified majority./Consequences: If a motion is adopted, the minister against whom the motion is directed resigns. If a motion is directed against the Prime Minister, it is most likely that the whole cabinet would resign. During the period 1990 to 2001, no motions were tabled.
Itália	sim	
Japão	sim	The adoption of a no-confidence resolution by the House of Councillors has political effect only./Modalities: For the introduction of a resolution of censure against the Prime Minister, it is necessary to secure the support of 10 or more members. The passage of it requires a majority of all members who are present./Consequences: The adoption of a no-confidence resolution does not legally oblige the Prime Minister to resign. A resolution once rejected by the House is never deliberated again in the same Diet session. Between 1995 and 2004, six resolutions were tabled against the Prime Minister, and 21 against other ministers. All the resolutions of censure were from opposition parties, and only one was adopted against a minister.
Letónia	sim	A motion of censure may be tabled by the parliament in the case of the disapproval of actions taken by the Government, or in case of a breach of the Constitution or a law./Modalities: A motion of censure requires a qualified majority./Consequences: If the parliament expresses no confidence in the Prime Minister, the entire cabinet must resign. If there is an expression of no confidence in an individual minister then the minister must resign and another person is invited to replace him or her by the Prime Minister. Between 1999 and July, 2005, 18 motions of censure were tabled (once for the entire cabinet, five times for the Prime Minister and 12 times for individual ministers). All 18 motions were unsuccessful (11 were defeated when the parliament voted, and seven were withdrawn).

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Lituânia	sim	<p>The parliament supervises the activities of the Government, and may express no confidence in the Prime Minister or a minister (Article 67.9 of the Constitution). Similarly, other officials appointed or elected by the parliament may be removed from office by a vote of no confidence./Modalities: During a plenary sitting, at least one-fifth of all parliamentarians may submit an interpellation motion against the Prime Minister or a minister. Upon considering the response of the Prime Minister or minister to the interpellation, the parliament may decide that the response is not satisfactory, and, by a majority vote of half of all the members of the parliament, pass a motion of no confidence (Article 61 of the Constitution). Other officials are removed from office when they receive a motion of no confidence by a majority vote of all members of the parliament./Consequences: When more than half of the ministers have been replaced, the Government must once again be granted its powers by the parliament or else it must resign. Between 1990 and 2005, there was one case of a motion of no confidence against the Prime Minister, and there were two against the Government, and six cases of interpellation involving no confidence measures against ministers. All motions emanated from opposition parliamentarians, and in one case of no confidence, the Prime Minister and Government in corpore had to resign after a motion of censure was adopted against him (1992).</p>
Luxemburgo	sim	<p>A motion of censure may be tabled at any moment when for one reason or another the Chamber loses confidence in the Government. There are no restrictions set out in the constitutional or legislative texts./Modalities: A simple majority is sufficient for a motion of censure to be accepted./Consequences: The consequences of the adoption of a motion of censure depend upon its content. If it is addressed to the Government as a whole, everybody in the Government resigns. If it is restricted to one or several members of the Government, only those implicated are obligated to resign. There were no motions of censure between 1990 and 2000.</p>
Noruega	não	
Polónia	sim	<p>The House may pass a vote of no confidence in the Council of Ministers as well as in an individual minister (Article 158 of the Constitution)./Modalities: The House passes a vote of no confidence in the Council of Ministers by a majority of votes of all deputies, on a motion moved by at least 46 deputies and which specifies the name of a candidate for Prime Minister (Article 158 of the Constitution). A motion to pass a resolution may be put to a vote no sooner than seven days after it has been submitted. A subsequent motion of a like kind may be submitted no sooner than after the end of three months from the day the previous motion was submitted, unless such a motion is submitted by at least 115 deputies. A motion for a vote of no confidence in an individual minister may be submitted by at least 69 deputies./Consequences: The President recalls a minister in whom a vote of no confidence has been passed by a majority of votes of all deputies. If such a resolution has been passed against the Council of Ministers, the President accepts its resignation and appoints a new Prime Minister as chosen by the House, and, on his application, the other ministers. Over the last 11 years (1990-2000), 25 motions of no confidence have been tabled in the House, most of them against individual ministers.</p>

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Portugal	sim	
Reino Unido	sim	Members may theoretically table motions of censure or of no confidence in the Government, or motions critical of individual ministers, at any time./Modalities: Any member of the House may table a motion criticising the actions of the Government or of an individual minister. In most cases these motions are set down for debate on “an early day” (that is, on no specified date). As the Government itself decides which motions are to be set down on the order paper for debate in the House, very few, if any, such motions are formally considered. If, however, a motion of censure is tabled in the name of the leader of the official opposition, convention dictates that Government will set it down for debate at an early opportunity. As with any other motion, a simple majority is all that is required for a motion of censure to be carried./Consequences: No resignations immediately ensue as the result of a vote of no confidence being carried but convention dictates that the Prime Minister will seek an early dissolution of Parliament and a general election. If the Prime Minister refused to seek dissolution, it would theoretically be open to the Sovereign to dissolve Parliament on his or her own account, or to dismiss the Government. This would represent a major breach of constitutional convention unheard of in modern times. In 1979 the House carried a motion of no confidence, moved by the then leader of the opposition, Margaret Thatcher, by 311 votes to 310. As a consequence the then Prime Minister, James Callaghan, sought the dissolution of Parliament. At the ensuing general election, the Conservative Party secured a majority of seats in the House and Mrs. Thatcher was invited to form a Government. Between 1991 and 2004, six motions of censure were tabled: two motions of no confidence in the Government, and four expressing criticisms of ministers. All six were opposition motions, and none was agreed to by the House.
Republica Checa	sim	The Chamber of Deputies may express no confidence in the government (Article 72 of the Constitution). The reasons a no-confidence motion are not specified./Modalities: A motion to express no confidence in Government is considered by the Chamber of Deputies only if it is filed in written form by no less than 50 deputies. The motion is carried when 101 deputies vote in favour of it./Consequences: The government resigns if the Chamber votes a no-confidence motion. If a motion of no confidence is accepted, the Prime Minister submits his resignation to the President. Other members of government submit their resignations to the President through the Prime Minister.

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Roménia	sim	<p>Both chambers may withdraw their confidence in the Government by a vote of no confidence (Article 113 of the Constitution)./Modalities: Both chambers, in joint session, may withdraw their confidence in the Government by a majority vote of the deputies and senators. The motion of censure may be initiated by at least one fourth of the total number of deputies and senators, and shall be notified to the Government upon the date of its tabling. The motion is debated and voted after three days have elapsed from the date on which it was tabled before the joint session of the chambers. If it is not carried, those deputies and senators who signed it may not table a new vote of no confidence in the same session except in the case where the Government engages its responsibility before the parliament. /Consequences: The Government is dismissed from office on the date the parliament withdraws its confidence. Between 1992 and 2000, eight motions of no confidence were tabled by the opposition but none was carried.</p>
Suécia	sim	<p>If Parliament declares that the Prime Minister, or any other minister, no longer enjoys the confidence of Parliament, the Speaker discharges the minister concerned (Article 6, paragraph 5 of the Instrument of Government). If Government is in a position to order an extraordinary election, however, no decision to discharge the minister is announced, provided Government calls an extraordinary election within one week from the declaration of no confidence. A minister is discharged if he or she so requests, that is, the Prime Minister is discharged by the Speaker, and another minister by the Prime Minister. The Prime Minister may also discharge another minister in other circumstances./Modalities: A declaration of no confidence requires the concurrence of 175 parliamentarians. A motion calling for a declaration of no confidence is taken up for consideration only if raised by at least 35 parliamentarians. It is not taken up for consideration during the period between the holding of an ordinary election, or the announcement of a decision to call an extraordinary election, and the date on which the new Parliament elected in such an election convenes. A motion relating to a minister who has remained at his post, after having been formally discharged, may not in any circumstances be taken up for consideration. A motion calling for a declaration of no confidence may not be prepared in committee./ Consequences: If the Prime Minister is discharged or dies, the Speaker discharges the other ministers. If all members of Government have been discharged, they remain at their posts until a new Government has assumed office. If a minister other than the Prime Minister has been discharged at his or her own request, he or she remains in office until a successor has assumed office, should the Prime Minister so request. Between 1980 and 2001, three motions of no confidence were tabled against the Prime Minister, and one against the foreign minister. Three motions originated from the opposition, one from governing parties, but none was accepted.</p>

País	moção de censura	Observações/efeitos e consequências a)
Turquia	sim	<p>A motion of censure may be tabled either on behalf of a political party or by the signature of at least 20 deputies (Article 99 of the Constitution) and may concern the entire Government or an individual minister./ Modalities: A motion of censure is circulated in printed form to the members within three days of its being tabled. Inclusion of a motion of censure on the agenda is debated within ten days of its circulation. In this debate, only one of the signatories to the motion, one deputy from each political party, and the Prime Minister or one minister on behalf of the Council of Ministers, may take the floor. Together with the decision to include the motion of censure on the agenda, the date for debating it will also be decided. However, the debate may not take place less than two days after the decision to place it on the agenda and may not be deferred for more than seven days. In the course of that debate, a motion of no confidence with a statement of reasons tabled by deputies or parties, or the request for a vote of confidence by the Council of Ministers, may be put to the vote only after a full day has elapsed. In order to unseat the Council of Ministers or a minister, an absolute majority of the total number of members is required in the voting, in which only the votes of no confidence are counted./Consequences: If a motion of censure is adopted against the Council of Ministers, the entire Government resigns, whereas if an individual minister is concerned, only the latter resigns from office. A number of motions of censure were initiated between 1990 and 2000. While most of them were not put on the agenda, five were ultimately tabled in the parliament.</p>
Ucrânia	sim	<p>The parliament may consider the issue of responsibility of the cabinet and adopt a resolution of no confidence (Article 87 of the Constitution)./ Modalities: The parliament may consider the issue of responsibility of the cabinet on the proposal of not less than one-third of all deputies and adopt a resolution of no confidence by the majority of all its members. The issue of responsibility of the cabinet may neither be considered more than once during one regular session, nor within one year of the approval of the programme of activity of the cabinet./Consequences: The resignation and adoption of a resolution of no confidence in the Prime Minister results in the resignation of the entire cabinet (Article 115 of the Constitution). The cabinet, whose resignation is accepted by the President, continues to exercise its powers by commission of the President until a new cabinet commences its operation but for no longer than 60 days. Between 1996 and 2001, two motions of censure were tabled in the parliament: in 1998 (within the opposition) and in 2001 (partly within the opposition and partly within the majority) but only the latter was accepted.</p>
USA		

Fontes: Saalfeld (2000); Zovatto et al (2007) e PARLINE database. a) optou-se por não se fazer a tradução dos motivos, mecanismos e efeitos dos institutos de controlo, por se tratar de uma variedade muitas vasta de sistemas parlamentares, ou não, e que com certeza empobrecia os aspectos mais técnicos.

Tabela 6: tipo de moção/autor/efeito

Censura ao Governo	Rejeição Programa Governo	Confiança ao Governo	Efeitos
		8/12/1977 do Governo (PS)	Rejeitada
	12/2/1978 do PCP		Rejeitada
	12/2/1978 do PPD/PSD		Rejeitada
	14/9/1978 do PS		Aprovada
	12/12/1978 do PCP		Rejeitada
4/6/1979 do PCP			Rejeitada
4/6/1979 do PS			Aprovada
	18/8/1979 do PPD/PSD-CDS		Rejeitada
	17/1/1980 do PS		Rejeitada
	17/1/1980 do PCP		Rejeitada
		18/1/1980 do Governo (PSD/CDS/PPM)	Aprovada
13/6/1980 do PCP			Retirada
	23/1/1981 da FRS		Rejeitada
	23/1/1981 do PCP		Rejeitada
	23/1/1981 do MDP/CDE		Rejeitada
		23/1/1981 do Governo (PSD/CDS/PPM)	Aprovada
	19/9/1981 do PCP		Rejeitada
	19/9/1981 do MDP/CDE		Rejeitada
	19/9/1981 da FSR		Rejeitada
		19/9/1981 do Governo (PSD/CDS/PPM)	Aprovada
26/2/1982 do PS			Rejeitada
19/3/1982 do PCP			Retirada
		24/6/1983 do Governo (PS/PSD)	Aprovada
		14/2/1984 do Governo (PS)	Aprovada

Censura ao Governo	Rejeição Programa Governo	Confiança ao Governo	Efeitos
14/2/84 do CDS-PP			Rejeitada
31/5/84 do CDS-PP			Retirada
	20/11/1985 do PS		Rejeitada
	20/11/1985 do PCP		Rejeitada
	20/11/1985 do MDP/CDE		Rejeitada
		20/6/1986 do Governo (PSD)	Aprovada
3/4/1987 do PRD			Aprovada
	28/8/1987 do PS		Rejeitada
	28/8/1987 do PCP		Rejeitada
7/10/1989 do PS			Rejeitada
	15/11/91 do PS		Rejeitada
	15/11/91 do PCP		Rejeitada
14/10/1994 do CDS-PP			Rejeitada
21/1/1995 do PCP			Retirada
	04/11/1999 do PSD		Rejeitada
	04/11/1999 do BE		Rejeitada
1/7/2000 do CDS-PP			Rejeitada
21/9/2000 do PSD			Rejeitada
25/05/2001 do BE			Rejeitada
	17/4/2002 do PCP		Rejeitada
	15/4/2002 do BE		Rejeitada
		18/4/2002 do Gverno (PSD/PP)	Aprovada
26/3/2003 do PEV			Rejeitada
26/3/2003 do BE			Rejeitada
26/3/2003 do PCP			Rejeitada
26/3/2003 do PS			Rejeitada
	27/7/2004 do PS		Rejeitada
	27/7/2004 do PCP		Rejeitada
	27/7/2004 do PEV		Rejeitada

Censura ao Governo	Rejeição Programa Governo	Confiança ao Governo	Efeitos
	26/7/2004 do BE		Rejeitada
		27/7/2004 do Governo (PSD/PP)	Aprovada
04/06/2008 do CDS-PP			Rejeitada
07/05/2008 do PCP			Rejeitada
11/01/2008 do BE			Rejeitada
12/06/2009 do CDS-PP			Rejeitada
21/5/2010 do PCP			Rejeitada

Fontes: Arquivo dos Diários da Assembleia da República (www.parlamento.pt) para o período de 1987 a 2010 e Matos, (1992) para o período de 1977 a 1987, construção própria.

